

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCVI • Nº 85

Poder Legislativo

Recife, sexta-feira, 17 de maio de 2019

Romário Dias propõe debate sobre ar-condicionados em transporte coletivo

Parlamentar entende que atribuição para legislar sobre o tema deve ser da Alepe

FOTO: ROBERTO SOARES

O deputado Romário Dias (PSD) propôs, na Reunião Plenária de ontem, que seja discutido na Assembleia um projeto de lei para que os ônibus que circulam na Região Metropolitana do Recife passem a ter ar-condicionado. De acordo com ele, por envolver mais de um município, a atribuição para legislar sobre o tema não pode ser da Câmara de Vereadores da Capital, mas da Assembleia Legislativa.

Dias defendeu a formação de um grupo de trabalho entre os parlamentares para discutir o tema com o Grande Recife Consórcio de Transporte. “Sinceramente, não dá mais para as pessoas que vivem na RMR, com a temperatura aumentando a cada dia, sofrerem esse desgaste físico e emocional antes de chegar ao trabalho”, disse.

O pronunciamento re-

cebeu apertes de outros deputados que já exerceram mandatos de vereador do Recife, bem como do ex-prefeito João Paulo (PCdoB). Wanderson Florêncio (PSC) citou o Projeto de Lei nº 36/2019, apresentado por ele, que obriga o Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife (STPP/RMR) a instalar, nos novos veículos, pontos de USB para recarregar celulares, tablet e outros aparelhos eletrônicos e sinal de rede Wi-Fi. “Estamos abertos para construir o melhor projeto possível”, emendou.

Marco Aurelio Meu Amigo (PRTB) disse ter constatado a presença de ônibus com esses aparelhos em Caruaru. “Vamos apresentar um projeto de lei para colocar um transporte público que esteja à altura do povo do Recife”, agregou. João Paulo se



INICIATIVA - Deputado defendeu a formação de um grupo de trabalho para discutir o tema na Assembleia

colocou à disposição para integrar uma comissão que discuta o assunto e defen-

deu que, além dos empresários, os usuários sejam ouvidos. “Temos que dar

prioridade ao transporte coletivo, para garantir que seja utilizado pelo médico,

pelo engenheiro ou pelo deputado, como na Europa”, observou.

Prevenção às drogas

FOTO: ROBERTO SOARES



OPINIÃO - “É uma norma importante para o nosso País”

Pastor Cleiton Collins elogia mudança na política sobre drogas aprovada pelo Senado

A aprovação pelo Senado Federal, na última quarta (15), de proposição que altera o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Sisnad) foi comemorada pelo deputado Pastor Cleiton Collins (PP). Em discurso no Pequeno Expediente de ontem, ele parabenizou aquela casa legislativa: “Será uma lei importante para o nosso

País porque regulamenta a questão da drogadição”, observou.

Entre outras medidas, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 37/2010 fortalece as comunidades terapêuticas e facilita as internações involuntárias de usuários de drogas. Também prevê a possibilidade de destinação de até 30% do Imposto de Renda para as entidades

de recuperação de dependentes. “Agora vai para a mão do nosso presidente da República, Jair Bolsonaro. Espero que ele sancione com muita rapidez e quero estar presente nesse momento”, revelou o progressista.

“Por várias vezes, falamos aqui dessa tribuna sobre esse tema. Chegamos, em uma ocasião, a

levar cerca de 80 mães que perderam seus filhos para o submundo do crack para fazer um grande movimento relacionado à vida para ver se sensibilizava os parlamentares daquela época”, prosseguiu Collins. “Só fico triste porque um pernambucano não se colocou nesse sentido: o senador Humberto Costa (PT-PE).”

Juntas cobram expansão e interiorização de políticas públicas para LGBTs

Mandato lembrou Dia Internacional contra a Homofobia

FOTO: ROBERTO SOARES

A expansão de espaços de acolhimento para LGBTs vítimas da violência e o trabalho preventivo contra a intolerância ao grupo nas escolas foram defendidas pela deputada Jô Cavalcanti, do mandato coletivo Juntas (PSOL), no Pequeno Expediente de ontem. Registrando o Dia Internacional contra a Homofobia, celebrado em 17 de maio, ela destacou também a necessidade de essas políticas alcançarem o Interior do Estado.

“Ao contrário do Governo Federal, em que temos um presidente que incita a violência contra os LGBTs, não podemos deixar de elogiar a Secretaria Estadual da Mulher por promover um concurso de fotografia voltados para lésbicas”, pontuou a parlamentar. “Mas devemos lembrar que as políticas públicas para a população LGBT em Pernambuco estão longe de serem suficientes.”

Para a codeputada, políticas de acolhimento da população LGBT vítima da violência precisam ser descentralizadas. “Esse segmento não vive apenas na Capital. Precisamos de centros de acolhimento, saúde e delegacias especializadas no Interior também”, cobrou. “Vamos trabalhar para que nossas cidades sejam mais seguras, para que a vivência urbana desse público não seja limitada a boates e festas pagas”, salientou Jô.

O trabalho de combate à intolerância nas escolas também foi destacado pela representante do mandato coletivo. “Queremos promover mais fortemente o respeito às diferenças para eliminar o alto índice de evasão escolar da população LGBT, com destaque para as pessoas transsexuais, que vivenciam um ambiente escolar extremamente violento e desestimulador. Sala de aula é lugar de conviver com a



DEMANDA - “Precisamos de centros de acolhimento no também no Interior do Estado”

diferença”, ressaltou a parlamentar.

Jô Cavalcanti informou também que o mandato das

Juntas irá promover uma Plenária LGBT, no próximo dia 23 (quinta), para discutir prioridades e formas de atu-

ação na defesa dos direitos dessa população. O evento será às 18h30, na sede do Sindicato dos Trabalhado-

res em Processamento de Dados, Informática e Tecnologia da Informação de Pernambuco.

Homenagem

FOTO: ROBERTO SOARES



TRIBUNA - Artista recifense completou 90 anos em abril

João Paulo resgata trajetória da pintora Tereza Costa Rêgo

O deputado João Paulo (PCdoB) homenageou, na Reunião Plenária de ontem, a pintora recifense Tereza Costa Rêgo, que completou 90 anos em abril. Convidando os colegas a participarem da celebração que realizará nesta tarde, no Auditório Sérgio

Guerra, o parlamentar destacou a trajetória e importância da artista radicada em Olinda para a cultura pernambucana.

O comunista exaltou a relação de Tereza com o modernismo, a presença forte da mulher nas suas pinturas e o enfrentamen-

to dela contra preconceitos morais e políticos. Registrou, ainda, episódios como os exílios no Chile e na França ao lado do marido Diógenes de Arruda Câmara, fundador do PCdoB.

“Homenagear Tereza Costa Rêgo honra esta Casa

e mostra a força que têm a arte e a cultura pernambucanas, principalmente na resistência cultural, neste momento tão difícil para a democracia e a liberdade de expressão que vivemos no Brasil”, expressou João Paulo.

Governo Federal

José Queiroz analisa governo de Jair Bolsonaro

O deputado José Queiroz (PDT) ocupou a tribuna, ontem, para fazer críticas ao governo do presidente Jair Bolsonaro. Na avaliação do parlamentar, o Brasil “vive um momento me-

lancólico”, resultado de um processo eleitoral marcado pela ausência de debates e de apresentação de planos.

“Se tivéssemos discutido um projeto de País, sem que se prevalecesse a ideo-

logia, não estaríamos assistindo a este desfecho triste de uma democracia que se afirmava para o mundo”, disse. O deputado também comentou as manifestações realizadas em defesa da

educação, promovidas na última quarta (15). “Acredito que o grito das ruas nos conforta. Foi um protesto necessário para exigir respeito aos brasileiros e à educação do País”.

FOTO: ROBERTO SOARES



CRÍTICA - “Brasil ‘vive um momento melancólico’”

Parlamentares acompanham sanção da Política de Prevenção ao Crime e à Violência

Cerimônia ocorreu no Palácio do Campo das Princesas

Desde a última quarta, Pernambuco passou a ter um reforço no combate à criminalidade. O Projeto de Lei nº 130/2019, que institui a Política de Prevenção Social ao Crime e à Violência, foi sancionado pelo governador Paulo Câmara, em cerimônia no Palácio das Princesas. A cerimônia contou com a presença de parlamentares, autoridades e representantes do setor privado. De acordo com o Governo do Estado, R\$ 10 milhões serão investidos nos novos mecanismos.

A norma é de autoria do Poder Executivo e foi aprovada por unanimidade pela Assembleia Legislativa no final do mês de abril. O presidente da Casa, deputado Eriberto Medeiros (PP), destacou a união de forças para oferecer à sociedade uma legislação que garante a ampliação das políticas de segurança pública. “A Alepe teve o prazer de dar sugestões e também terá participação no dia a dia, nas câmaras de monitoramento que serão instaladas e terão, ainda, a participação do Poder Judiciário e do Ministério Público”, explicou.

As medidas serão implementadas em 54 territórios prioritários de atuação em Pernambuco. O secretário de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas, Cloves Benevides, detalha as ações. “Serão instituídos 12 Núcleos de Prevenção à Violência, equipamentos menores, com oficinas de esportes, lazer, cultura e



FOTO: JARBAS ARAÚJO

SEGURANÇA - De acordo com o Governo do Estado, R\$ 10 milhões serão investidos nos novos mecanismos.

cidadania, nos locais que a Defesa Social apresenta como os mais vulneráveis”, esclareceu.

“Também ampliaremos a atuação do Governo Presente, aumentando o número de mediadores nesses territórios”. Complementou

Benevides. Além disso, o gestor mencionou a criação do Observatório de Prevenção à Violência, que será encarregado de analisar a eficiência dos projetos e propor novas políticas e estratégias para o setor.

A qualificação profis-

sional também faz parte da nova política de segurança pública. Em uma parceria com entidades privadas, 30 mil vagas em cursos profissionalizantes e preparatórios começam a ser ofertadas, a partir desta quarta, para jovens de 15 a 29 anos.

O governador Paulo Câmara reforçou a necessidade de investir na educação. “É muito mais fácil evitar a violência, atuar na prevenção, do que ter que combatê-la com repressão, como as nossas polícias, infelizmente, têm que fazer”,

observou. “A gente precisa olhar, também, para quem não está no ambiente da escola e enfrenta dificuldades, ir atrás dessas pessoas que precisam da qualificação, da ação do Estado.”
*Matéria republicada por incorreção

Processo legislativo

Administração aprova projeto para simplificar sugestões de leis de iniciativa popular

Proposição que simplifica a iniciativa popular na Assembleia foi aprovada, na última quarta (15) pela Comissão de Administração Pública. O Projeto de Lei nº 145/2019, de autoria do deputado Clodoaldo Magalhães (PSB), estabelece que

assinaturas digitais sejam válidas para a proposição de leis pela população.

O relator da matéria foi o deputado Diogo Moraes (PSB), que destacou a “necessidade de atualizar a lei de iniciativa popular, de 1993, às novas tecnologias”. A pro-

posta já havia sido aprovada na Comissão de Justiça na semana passada, e agora segue para o colegiado de Ciência e Tecnologia, antes da votação em Plenário.

Conforme o artigo 17 da Constituição Estadual, os projetos de lei de iniciativa

popular devem ser subscritos por, no mínimo, 1% do eleitorado pernambucano. Esse total, por sua vez, deve estar distribuído em, pelo menos, 20% dos municípios do Estado, com não menos de 0,3% dos eleitores de cada um deles.



FOTO: ROBERTO SOARES

VALIDADE - Apoio de, ao menos, 1% do eleitorado

Atos

ATO Nº 384/2019

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII do art. 63 c/c o inciso II do art. 32 e os incisos III e V do art. 33 do Regimento Interno e tendo em vista o contido no Ofício GAB nº 028/2019, do Deputado Aglailson Victor, devidamente instruído por atestado médico e homologado por laudo da Junta Médica da Superintendência de Saúde e Medicina Ocupacional desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco,

RESOLVE: considerar licenciado para tratamento de enfermidade o Deputado Aglailson Victor, por 07 dias, a partir do dia 06 de maio de 2019.

Sala Torres Galvão, em 16 de maio de 2019.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

ATO Nº. 385/19

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº. 032/2019, da **Deputada Clarissa Tércio**,

RESOLVE: exonerar, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de maio de 2019, e nomear os servidores dos cargos em comissão daquele Gabinete, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº. 11.614/98 com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13 e 15.985/17.

NOME	CARGO DE EXONERAÇÃO	CARGO DE NOMEAÇÃO	GRAT.
ROSÂNGELA MARIA BISPO DA SILVA	Assessor Especial/PL-ASC		
SARAH AYLLE ALMEIDA DOS SANTOS		Assessor Especial/PL-ASC	21%
KAMILLA KAROLINE SANTOS DE OLIVEIRA		Assessor Especial/PL-ASC	120%
JOSÉ EDUARDO DE ALBUQUERQUE		Secretário Parlamentar/PL-SPC	0%

Sala Torres Galvão, 16 de maio de 2019.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

Editais

COMISSÃO ESPECIAL EM DEFESA DOS ANIMAIS EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO DE INSTALAÇÃO

Convoco, nos termos do Art. 135 e 136 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os deputados, FABIOLA CABRAL (PP), ROMERO ALBUQUERQUE (PP), CLARISSA TERCIO (PSC), DIOGO MORAES (PSB), titulares e DELEGADO ERICK LESSA (PP), ROMERO SALES FILHO (PTB), JUNTAS (PSOL), PRISCILA KRAUSE (DEM) e JOEL DA HARPA (PP), suplentes da Comissão Parlamentar Especial em Defesa dos Animais, para que compareçam à REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA que será realizada às 11h (onze horas) do próximo dia 20 de maio do corrente ano, Plenarinho III, localizado no Edifício Miguel Arraes de Alencar, da Assembleia Legislativa de Pernambuco, com a finalidade de realizar a instalação da Comissão e a eleição de Presidente, Vice-Presidente e Relator deste colegiado.

Recife, 15 de maio de 2019

CLARISSA TERCIO
Deputada Estadual

Atas

ATA DA DÉCIMA QUINTA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 8 DE MAIO DE 2019

PRESIDÊNCIA DA DEPUTADA SIMONE SANTANA

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: **Presidente**, Deputado Eriberto Medeiros; **1º Vice-Presidente**, Deputada Simone Santana; **2º Vice-Presidente**, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Secretário**, Deputado Clodoaldo Magalhães; **2º Secretário**, Deputado Claudiano Martins Filho; **3º Secretária**, Deputada Teresa Leitão; **4º Secretário**, Deputado Álvaro Porto; **1º Suplente**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **2º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho; **3º Suplente**, Deputado Manoel Ferreira; **4º Suplente**, Deputado Romero; **5º Suplente**, Deputado Joel da Harpa; **6º Suplente**, Deputado Gustavo Gouveia; **7º Suplente**, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Ivone Maria da Silva; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Enaelino Magalhães Lyra Filho; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditores-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editora** - Verônica Barros; **Subeditoras** - Cláudia Lucena e Helena Castro de Alencar; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro, Luciano Galvão Filho; **Fotografia**: Roberto Soares (**Gerente de Fotografia**), Breno Laprovitera (**Edição de Fotografia**), Giovanni Costa; **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alcécio Nicolak Júnior, Antonio Violla; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: scm@alepe.pe.gov.br.



ÀS 18 HORAS DE 8 DE MAIO DE 2019, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DIOGO MORAES, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, SIMONE SANTANA, SIVALDO ALBINO E TERESA LEITÃO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALESSANDRA VIEIRA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, CLARISSA TERCIO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DELEGADO ERICK LESSA, DORIEL BARROS,ERIBERTO MEDEIROS, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUSTAVO GOUVEIA, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, ALUÍSIO LESSA E RODRIGO NOVAES, AUSENTES OS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR E DULCICLEIDE AMORIM, O MESTRE DE CERIMÔNIAS HILDEBRANDO MARQUES PESSOA ANUNCIANDO INÍCIO DE SOLENIDADE DE COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE 35 ANOS DE FUNDAÇÃO DO CENTRO DE MULHERES DO CABO (CMC), DE INICIATIVA DA DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. A PRESIDENTE ABRE A REUNIÃO. OUVI-SE O HINO NACIONAL. A PRESIDENTE DISCORRE SOBRE A FUNDAÇÃO DO CENTRO DE MULHERES DO CABO E DESTACA AÇÕES DESENVOLVIDAS PELO CENTRO FOCADAS NOS DIREITOS HUMANOS E NA FORMAÇÃO POLÍTICA DE LIDERANÇAS FEMININAS. A DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO TECE HISTÓRICO DO CMC, EXALTA O TRABALHO DE COMBATE À VIOLÊNCIA DE GÊNERO POR ELE DESENVOLVIDO E ENTREGA PLACA COMEMORATIVA A EFIGÊNIA OLIVEIRA, NIVETE AZEVEDO, ISABEL SANTOS, FRANCISCA ALVES E SIMONE LOURENÇO, RESPECTIVAMENTE FUNDADORA DA INSTITUIÇÃO HOMENAGEADA E FUNCIONÁRIAS DO CENTRO DE MULHERES DO CABO. A PRESIDENTE LÊ TEXTO CONTIDO NA PLACA. EFIGÊNIA OLIVEIRA RECEBE RAMALHETE DA DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, A QUAL ELENCA CAMPANHAS REALIZADAS PELO CENTRO EM DEFESA DA MULHER, DA JUSTIÇA SOCIAL E DA PARTICIPAÇÃO IGUALITÁRIA NOS ESPAÇOS DE PODER. REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CONVIDADOS A ESTA REUNIÃO E PRESENCAS. OUVI-SE O HINO DO ESTADO. A PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, CONVIDA OS PRESENTES A UM COQUETEL NO SALÃO DE ACESSO AO AUDITÓRIO, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, ORDINÁRIA, PARA AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL NESTE PLENÁRIO.

ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 15 DE MAIO DE 2019

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS SIMONE SANTANA E ERIBERTO MEDEIROS

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS DE 15 DE MAIO DE 2019, NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR, ALESSANDRA VIEIRA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TERCIO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, DULCICLEIDE AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, FABRIZIO FERRAZ, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, MANOEL FERREIRA, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, SIVALDO ALBINO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, FABIOLA CABRAL, FRANCISMAR PONTES, LUCAS RAMOS, MARCO AURELIO MEU AMIGO E ROMERO ALBUQUERQUE, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, ALUÍSIO LESSA E RODRIGO NOVAES, AUSENTE O DEPUTADO GUILHERME UCHOA, A DEPUTADA SIMONE SANTANA ABRE A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS CLODOALDO MAGALHÃES E CLAUDIANO MARTINS FILHO, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DE ONTEM SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS, ASSINADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO, ASSINADO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. A DEPUTADA JUNTAS EM SUA FALA CRITICA O GOVERNO FEDERAL PELO CORTE IMPOSTO NA EDUCAÇÃO DO PAÍS. O DEPUTADO DIOGO MORAES ENALTECE O GOVERNO PAULO CÂMARA PELO SEU BRILHANTISMO NOS INVESTIMENTOS NA ÁREA EDUCACIONAL. O DEPUTADO TONY GEL COMENTA COM GRANDE SATISFAÇÃO A DATA QUE CARUARU PASSOU A CATEGORIA DE CIDADE HÁ 162 ANOS. O DEPUTADO DORIEL BARROS INICIALMENTE VEM APOIAR O MOVIMENTO QUE TOMA HOJE O BRASIL INTEIRO EM DEFESA DA EDUCAÇÃO E FINALIZANDO DISCORRE SOBRE INSTALAÇÃO DE PARQUES EOLICOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO E INFORMA QUE OS MESMOS PODEM SER NOCIVOS PARA A SAÚDE DAS PESSOAS QUE RESIDEM PRÓXIMO AOS PARQUES. ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS. A DEPUTADA SIMONE SANTANA EM SUA FALA VEM SE POSICIONAR EM DEFESA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS). O DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS VEM ENALTECER COM SATISFAÇÃO O DIA INTERNACIONAL DA FAMÍLIA, AFIRMANDO QUE A MESMA É FUNDAMENTAL PARA UM MUNDO MELHOR. INICIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA OS PARECERES DE REDAÇÃO FINAL 222/2019 E 223/2019. É APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 171/2019, COM EMENDA ADITIVA 1/2019. ANUNCIADA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 180/2019, O PRESIDENTE INFORMA A EXISTÊNCIA DE REQUERIMENTO DE AUTORIA DO DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO SOLICITANDO VOTAÇÃO EM DESTAQUE DA EMENDA ADITIVA 1/2019, DE AUTORIA DO DEPUTADO WILLIAM BRIGIDO, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 180/2019. ATO CONTÍNUO, O PRESIDENTE SUBMETE AO PLENÁRIO O CITADO REQUERIMENTO, SENDO O MESMO APROVADO. EM SEGUIDA DISCUTEM A MATÉRIA OS DEPUTADOS JOSÉ QUEIROZ, WALDEMAR BORGES E TERESA LEITÃO. ENCERRADA A DISCUSSÃO, O PRESIDENTE COLOCA EM VOTAÇÃO A EMENDA ADITIVA 1/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 180/2019, SENDO A MESMA REJEITADA POR MAIORIA DE VOTOS. POR ÚLTIMO, O PRESIDENTE SUBMETE AO PLENÁRIO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 180/2019, SENDO O MESMO APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES 1122/2019 E 1123/2019. ANUNCIADA A DISCUSSÃO DA INDICAÇÃO 1124/2019, DISCUTE A MATÉRIA O DEPUTADO WANDERSON FLORÊNCIO, ENCERRADA A DISCUSSÃO. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES 1124/2019 A 1141/2019 E OS REQUERIMENTOS 448/2019 A 454/2019 E 457/2019. O PRESIDENTE REGISTRA A PRESENÇA EM PLENÁRIO DE ALUÍSIO LESSA E ZÉ MAURÍCIO, RESPECTIVAMENTE SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E ASSESSOR DE GOVERNO. SÃO ENVIADOS A COMISSÕES O PROJETO DE RESOLUÇÃO 240/2019 E OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA 241/2019 A 244/2019, ENCAMINHADOS À PUBLICAÇÃO COM AS INDICAÇÕES 1171/2019 A 1191/2019 E OS REQUERIMENTOS 476/2019 A 482/2019. O PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EXTRAORDINÁRIA, PARA AS 16 HORAS E 15 MINUTOS DE HOJE NESTE PLENÁRIO.

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 15 DE MAIO DE 2019

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS

ÀS 16 HORAS E 15 MINUTOS DE 15 DE MAIO DE 2019, NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR, ALESSANDRA VIEIRA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, DULCICLEIDE AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, FABRIZIO FERRAZ, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, SIVALDO ALBINO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO, AUSENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ANTONIO COELHO, CLARISSA TERCIO, CLODOALDO MAGALHÃES, FABIOLA CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, JOEL DA HARPA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, ROMERO ALBUQUERQUE E TERESA LEITÃO, LICENCIADOS OS DEPUTADOSALBERTO FEITOSA, ALUÍSIO LESSA E RODRIGO NOVAES, O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS ABRE A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS CLODOALDO MAGALHÃES E CLAUDIANO MARTINS FILHO, RESPECTIVAMENTE. INICIA A ORDEM DO DIA. É APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 180/2019. NA EXPLICAÇÃO PESSOAL, O DEPUTADO JOÃO PAULO REGISTRA COM GRANDE SATISFAÇÃO A PARALISAÇÃO DO SISTEMA DE ENSINO BRASILEIRO CONTRA O CORTE CRUEL DE VERBAS IMPOSTO PELO GOVERNO BOLSONARO. O PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, ORDINÁRIA, PARA AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL NESTE PLENÁRIO.

Expediente

QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 16 DE MAIO DE 2019.

EXPEDIENTE

PARECER Nº 231 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 33.
À Imprimir.

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 232 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 34.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 233 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 181, juntamente com a Emenda nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 234 E 235 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável aos Projetos nºs 182 e 231.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 236 - DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 127.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 237 E 238 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos nºs 171 e 180.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 186/2019 - DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento a cerca da Indicação nº 125, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 35530/2019 - DO SUPERINTENDENTE REGIONAL DO ESTADO PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 117, de autoria do Deputado Aglailson Júnior.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 0342/2019 - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DEFESA CIVIL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 1027, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 009/2019 - DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Voto de Pesar pelo falecimento do ex -Deputado Dr.Ettore Labanca, proposto pelo Conselheiro Carlos Porto.
Inteirada.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 574/2019 - DO CHEFE DA ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 252, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 65/2019 - DO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO DA REDE DE IFES prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 395, de autoria do Deputado Antônio Fernando.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 11/2019 - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA DO ESTADO DE ALAGOAS prestando esclarecimento a cerca do Requerimento nº 164, de autoria do Deputado Tony Gel.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

CT/COMPESA/ DPR/ GGR Nº 333/2019 GGR Nº 333/209 - DO DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA encaminhando a Análise de Atendimento às Metas e aos Resultados na Execução do Plano de Negócios 2018 e da Estratégia de Longo Prazo 2018- 2022.
Inteirada.

X X X X X X X X X X

Ofício

Recife, 15 de maio de 2019.

Ofício nº 46/19 - GUJ

Excelentíssimo Presidente,

Através deste solicito a Vossa Excelência Licença para tratamento de enfermidade, a partir de 15/05 até o dia 30/05 de 2019, conforme atestado médico em anexo.
Sem mais, renovo votos de apreço.

Cordialmente,

Deputado Guilherme Uchôa
2º Vice-PresidenteExcelentíssimo Senhor
Deputado Eriberto Medeiros
Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco

Projetos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000245/2019

Disciplina a política de gestão e as atividades de manejo e uso sustentável das espécies de passeriformes da fauna

nativa de origem silvestre desenvolvidas por criadores amadoristas e criadores comerciais, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Dispõe sobre a política de gestão e as atividades de manejo e uso sustentável das espécies de passeriformes da fauna nativa de origem silvestre introduzidas de forma sistemática no território pernambucano, reproduzidas e mantidas em ambiente doméstico, tendo como objetivos:

I - a regulamentação das atividades de manejo e uso sustentável de pássaros da fauna brasileira, que possuem relevante importância ambiental, social e cultural, atendendo-se às diretrizes fundamentais de sustentabilidade, de equilíbrio ambiental e de bem-estar animal;

II - a proteção, a preservação e a conservação *ex situ* de pássaros da fauna brasileira;

III - o repovoamento das espécies criadas em ambiente doméstico, que será implementado por meio de programas criados e/ou mantidos pela Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, podendo firmar acordos de cooperação técnica com as universidades estaduais e federais, o Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV-PE, o Conselho Regional de Biologia da 5ª Região - CRBio-05 e a Associação Ornitológica de Pernambuco - AOPE;

IV - a proteção do patrimônio genético dos passeriformes nativos criados em ambiente doméstico, bem como a raça localmente adaptada ou crioula prevista no inciso XXXIII do art. 2º da Lei Federal nº 13.123, de 20 de maio de 2015;

V - a proteção do conhecimento tradicional associado da comunidade tradicional de criadores de pássaros;

VI - o reconhecimento da importância estratégica, dos criadores de passeriformes nativos, como protetores e multiplicadores do patrimônio genético de passeriformes do Estado Brasileiro;

VII - a promoção de ações educativas para a população em geral baseada nos preceitos desta Lei;

VIII - a promoção de ações de cunho informativo e de instrução aos criadores, no sentido de evitar ou corrigir eventuais irregularidades.

Parágrafo único. Torneios e campeonatos de pássaros da fauna nativa brasileira, criados em ambiente doméstico, fazem parte das atividades de divulgação e valorização do patrimônio cultural pernambucano.

Art. 2º O Estado licenciará os criadouros de pássaros da fauna brasileira, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

§ 1º São assegurados a homologação do cadastramento de criadores amadoristas e o licenciamento de criadouros amadoristas e comerciais de pássaros da fauna brasileira, além de estabelecimentos comerciais em áreas urbanas e rurais, observadas as exigências e os princípios desta Lei.

§ 2º São destinados para repovoamento, sempre que solicitado e atendendo às necessidades do órgão ambiental, o percentual não inferior a 10% (dez por cento) da produção anual das espécies reproduzidas em criadouros comerciais.

§ 3º Podem ser criadas as espécies de pássaros da fauna brasileira constantes no Anexo Único desta Lei, tanto por criadores amadoristas como por criadores comerciais.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - criador amador de passeriformes nativos: a pessoa física que mantém e reproduz em cativeiro, sem finalidade comercial e em escala limitada, espécimes passeriformes da fauna nativa do Brasil, nos termos definidos nesta Lei e nas demais disposições normativas aplicadas ao caso;

II - criador comercial: empreendimento mantido por pessoa física ou jurídica projetado para manter e/ou reproduzir espécies da fauna nativa, com objetivo de produzir e comercializar espécimes vivos, para as mais diversas finalidades;

III - pássaro de estimação, companhia ou ornamentação: aquele destinado à terapia, lazer, auxílio aos portadores de necessidades, esportes, ornamentação, conservação, preservação, criação, melhoramento genético e trabalhos especiais, proveniente de espécies da fauna nativa, produzido em criadouros amadoristas ou comerciais legalmente estabelecidos, adquirido por pessoa física ou jurídica para ser mantido em ambiente domiciliar;

IV - espécie doméstica: a espécie que a partir da seleção artificial de características desejáveis (melhoramento zootécnico) e utilização de técnicas tradicionais de manejo, adquiriu características biológicas e comportamentais em estreita dependência do homem, podendo apresentar fenótipos variáveis, diferentes ou não do apresentado na espécie silvestre que a originou;

V - passeriforme silvestre da fauna nativa brasileira: todo espécime das espécies da ordem dos passeriformes, de ocorrência natural em território brasileiro e que vive em vida livre;

VI - pássaro da fauna silvestre pernambucano: os espécimes pertencentes às espécies brasileiras migratórias ou não, de pássaros nativos, cujo ciclo de vida ocorre naturalmente dentro dos limites do território pernambucano;

VII - passeriforme domesticado da fauna nativa brasileira: todo espécime das espécies da ordem dos passeriformes que ocorrem no território brasileiro, mas criado em ambiente doméstico e que por meio de processos tradicionais de manejo, tornaram-se domésticos, possuindo características e/ou comportamentos em estreita dependência do homem.

Parágrafo único. No momento da regulamentação desta matéria, serão adotados os conceitos usuais para o tema na forma da legislação nacional, desde que não definidos por esta Lei.

Art. 4º Os licenciamentos de que trata esta Lei se dividem em:

I - licenciamento de criadouro comercial;

II - licenciamento de estabelecimento comercial de pássaros da fauna nativa.

§ 1º Os procedimentos para o licenciamento de criadouro comercial e estabelecimento comercial de pássaros da fauna nativa serão regulamentados pelo órgão ambiental, obedecendo aos preceitos estabelecidos na presente Lei.

§ 2º É garantido ao empreendedor a razoável duração do processo administrativo na solicitação e deferimento ou não de licenças ambientais, de forma a não inviabilizar o empreendimento.

Art. 5º A atividade de criador amador deve ser desenvolvida exclusivamente por pessoa física, tendo por finalidade o equacionamento entre o equilíbrio ambiental e a atividade cultural e de lazer voltada à conservação, criação, permuta, transação, doação, reprodução, manutenção, treinamento, apresentação em exposições e torneios e transporte de aves oriundas da criação doméstica.

§ 1º O cadastro de criador amador deve ser feito nos sistemas de controle da fauna disponibilizados pelo órgão ambiental de forma ininterrupta.

§ 2º A homologação do cadastro será feita após a apresentação de fotocópia dos seguintes documentos do órgão ambiental:

I - documento oficial de identidade com foto;

II - Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF;

III - comprovante de residência expedido nos últimos sessenta dias;

IV - certidão negativa de débitos ambientais estaduais;

V - certidão negativa de débitos ambientais federais.

§ 3º O protocolo somente será aceito pelo órgão responsável se apresentados todos os documentos listados.

§ 4º A autorização para Criação Amadorista de Passeriformes nativos tem validade anual, sempre no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro devendo ser requerida nova licença trinta dias antes da data de vencimento.

Art. 6º Criadouro comercial é todo empreendimento, constituído por pessoa física ou jurídica, autorizado pelo órgão estadual competente, com a finalidade de criar, reproduzir, expor, apresentar, transportar, manter e especialmente comercializar espécimes de pássaros da fauna brasileira.

§ 1º Para a obtenção da licença do empreendimento de criadouro comercial de pássaros da fauna brasileira, o interessado deve apresentar projeto técnico elaborado por biólogo ou médico veterinário regularmente inscrito no conselho da categoria, juntamente com os seguintes documentos:

I - cópia da Carteira de Identidade e do CPF, no caso de pessoa física;

II - cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, no caso de pessoa jurídica;

III - cópias das guias de licenciamento e respectivos comprovantes de pagamento;

IV - croqui de acesso à propriedade;

V - projeto arquitetônico elaborado por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contendo:

a) planta de locação ou da situação do imóvel;

b) planta de localização;

c) planta baixa de todas as instalações e de todos os recintos;

d) plano de trabalho, contendo:

1. plantel pretendido;

2. sistema de identificação individual de espécimes;

3. plano de emergência para casos de fuga de animais;

4. procedimentos de técnicas higiênico-sanitárias;

5. procedimentos de técnicas a serem adotadas para o manejo e contenção de pássaros.

§ 2º O empreendedor deve designar profissional habilitado, mediante a apresentação de ART devidamente recolhida.

§ 3º O órgão ambiental competente terá o prazo máximo de noventa dias, a contar da data de entrega dos documentos, para analisar o pedido do registro.

§ 4º É facultado ao criador comercial de passeriformes exportar a produção, desde que cumpridas as exigências administrativas e sanitárias dos Governos Federal e Estadual.

Art. 7º Estabelecimento comercial de pássaros da fauna nativa é todo empreendimento constituído por pessoa jurídica ou microempreendedor individual, autorizado pelo órgão estadual competente, com a finalidade de comercializar pássaros procedentes de criadouros comerciais autorizados nos termos desta Lei.

Art. 8º Para efeitos desta Lei, constituem princípios gerais de gestão de pássaros:

I - o uso sustentável;

II - a preservação, conservação e reprodução;

III - a posse responsável;

IV - o bem-estar animal;

V - a orientação e a educação ambiental;

VI - o repovoamento das espécies;

VII - a atividade cultural e de lazer;

VIII - a geração de emprego, renda e inclusão social;

IX - o direito à propriedade privada.

Art. 9º Os criadores amadoristas de pássaros da fauna brasileira estão limitados à quantidade de cem espécimes por cadastro.

§ 1º A movimentação anual do plantel não poderá ultrapassar a quantidade de 35 (trinta e cinco) transferências, por qualquer meio, com direito ao mesmo número de identificadores homologados (anilhas ou equivalentes), até o limite do plantel constante no *caput* deste artigo.

§ 2º A aquisição de anilhas ou outros dispositivos de identificação de filhotes não poderá ultrapassar a quantidade de 35 (trinta e cinco) unidades e será vinculada ao CPF do criador no momento da operação de compra.

§ 3º É permitida a cessão temporária de espécime entre criadores amadoristas para fins de reprodução ou aperfeiçoamento de canto, ou outro qualquer, desde que ambos estejam dentro do limite constante desta Lei, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, renovável por igual período, dentro do mesmo ano civil.

§ 4º A cessão temporária poderá ser efetivada através de sistema informatizado utilizado pelo órgão ambiental, ou mediante comunicação oficial dos criadores envolvidos.

Art. 10. Assegura aos proprietários de pássaros nativos regularmente cadastrados o direito de ir e vir com seus bens, desde que acompanhados da relação atualizada de seu plantel e com a devida identificação das aves e suas respectivas gaiolas, em espaços públicos ou privados, neste caso, com a respectiva autorização do proprietário do imóvel.

§ 1º É permitido um cadastro de criador amador por imóvel.

§ 2º Em caso de luto, férias escolares, viagens, necessidade de cuidados médicos e afins, é permitido ao criador amador confiar seus pássaros aos cuidados de terceiros, inclusive clínicas veterinárias e *pet shops*, devendo comunicar aos órgãos ambientais o nome, RG, CPF e endereço do cuidador temporário e o local onde ficarão os pássaros, bem como o tempo estimado.

Art. 11. A requerimento do criador, o órgão ambiental promoverá a mudança de categoria, a qualquer tempo, como forma de adequação à atividade desenvolvida, a qual deve atender às exigências requeridas por esta Lei.

Art. 12. O plantel inicial do criador comercial pode advir de:

I - espécimes originários de compra, aquisição, doação, permuta, transferência, guarda ou depósito pelo órgão ambiental competente;

II - excepcionalmente, da captura de espécimes, quando autorizada pelo órgão estadual competente.

Parágrafo único. A título de melhoramento genético de matrizes e reprodutores, os criadores comerciais poderão solicitar ao órgão ambiental a inclusão, a qualquer tempo, de espécimes originários de criadores amadoristas.

Art. 13. Todo espécime da fauna reproduzido legalmente deve receber um sistema de identificação individual para fins de controle.

Art. 14. Os dispositivos de identificação individual, antifraude e antiadulteração dos espécimes serão adquiridos diretamente de fabricantes devidamente registrados e homologados pelo órgão estadual competente ou pelo órgão federal, se necessário.

§ 1º Até a definição e homologação do registro de novos fabricantes pelo órgão ambiental estadual, estarão aptas a fornecer o dispositivo de marcação, empresas já homologadas pelo órgão ambiental federal, evitando interrupção de fornecimento.

§ 2º Os dispositivos de identificação individual, adquiridos e não utilizados, não perdem sua validade, podendo ser revalidados anualmente.

Art. 15. Os espécimes legalmente adquiridos fora do Estado deverão estar devidamente identificados por meio de controle individual de marcação, em conformidade com a legislação vigente nos locais de origem.

Art. 16. Compete ao criador zelar pelo recebimento, manutenção e utilização dos dispositivos de marcação de filhotes, sob pena de responder criminal e administrativamente por eventuais violações e/ou fraudes na utilização destes.

Art. 17. No caso de fuga, óbito, furto ou roubo de espécime, dentre outras ocorrências, o criador amadorista deverá informar o órgão ambiental competente no prazo de trinta dias.

Art. 18. Será automaticamente cancelada a licença do criador amadorista quando não houver qualquer espécime cadastrado no seu plantel por mais de um ano.

Art. 19. As entidades associativas possuem legitimidade para representar seus filiados perante as Administrações Públicas Federal, Estadual ou Municipal.

Parágrafo único. Será admitida a constituição e cadastramento de uma única federação no Estado para representar os criadores de pássaros domésticos originários da fauna silvestre brasileira.

Art. 20. É permitida a realização de torneios, campeonatos, exposições ou eventos envolvendo a fauna de passeriformes brasileiros, desde que devidamente autorizada pelo órgão estadual competente.

§ 1º A realização de torneios, campeonatos, exposições ou eventos envolvendo espécimes de passeriformes da fauna brasileira, somente poderá ser organizada e promovida por entidades de classe, associações, clubes, ou federação de criadores devidamente cadastrados no órgão competente.

§ 2º É de exclusiva responsabilidade do criador amador participante do evento a legalidade do dispositivo de marcação de seu pássaro, que não poderá conter qualquer sinal de adulteração e falsificação, e o bem-estar do espécime.

§ 3º A entidade promotora poderá sofrer sanções administrativas caso não cumpra com as normas relativas à documentação e às condições de segurança, higiene, iluminação e ventilação, visando ao bem-estar dos pássaros expostos.

Art. 21. O processo administrativo para a apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas referentes à criação de pássaros em ambiente doméstico será orientado pelos princípios da legalidade, razoabilidade, orientação, proporcionalidade, finalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, proteção à confiança, eficiência, cooperação, boa-fé, bem-estar animal e proteção ambiental.

§ 1º Prioritariamente, o processo administrativo se baseia na fiscalização orientadora, exceto nos casos que caracterizem ameaça à vida dos animais.

§ 2º Quando a infração for meramente formal ou de menor lesividade à fauna ou ao meio ambiente ou for sanável, o agente fiscal competente para a fiscalização e apuração de infrações administrativas deve prestar orientação ao criador de pássaros, no sentido de promover a correção ou o ajustamento de sua conduta aos termos da legislação em vigor, antes de aplicar quaisquer sanções.

§ 3º Caracterizada infração sanável, meramente formal ou de menor lesividade, deve o órgão ambiental estabelecer termo de ajustamento de conduta.

§ 4º Em caso de não correção ou não ajustamento da conduta no prazo de 30 (trinta) dias, ou em caso de reiteração na mesma conduta tida como irregular, deve o agente fiscal autuar e aplicar sanções administrativas ao criador de pássaros, nos termos da legislação em vigor.

§ 5º Os criadores amadores e comerciais não serão penalizados por falha ou falhas no sistema informatizado adotado pelo órgão ambiental.

Art. 22. Em caso de constatação de grave ilegalidade, as atividades do criador serão imediatamente embargadas, suspendendo-se o seu acesso ao sistema de controle e movimentação do plantel, sem prejuízo da imediata aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo único. Consideram-se grave ilegalidade:

I - a manutenção de pássaros, em ambiente doméstico, sem anilha ou sem origem legal comprovada;

II - a adulteração ou falsificação de documentos ou anilhas;

III - maus-tratos ou tráfico de animais silvestres.

Art. 23. Os pássaros que forem apreendidos poderão ser soltos ou libertos na natureza, mediante assinatura de termo de soltura e elaboração de laudo técnico pelo órgão ambiental.

Parágrafo único. Aves apreendidas e destinadas aos criadores comerciais podem receber dispositivos provisórios de identificação e serem incluídas no plantel com finalidade de reprodução.

Art. 24. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, indicando os aspectos necessários à sua aplicação.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor após decorridos sessenta dias da data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO ESPÉCIES DA FAUNA SILVESTRE BRASILEIRA QUE PODERÃO SER CRIADAS E COMERCIALIZADAS

NOME CIENTÍFICO

1. *Sporophila angolensis*
2. *Sporophila maximiliani*
3. *Paroaria coronata*
4. *Paroaria dominicana*
5. *Passerina cyanoides*
6. *Sicalis flaveola brasiliensis*
7. *Sporophila caerulescens*
8. *Sporophila lineola*
9. *Sporophila frontalis*
10. *Sporophila nigricollis*
11. *Zonotrichia capensis*
12. *Sporophila maximiliani gugantirostris*
13. *Sporophila maximiliani atrostris*
14. *Coryphospingus cucullatus*
15. *Sporophila collaris*
16. *Sporophila plúmbea*
17. *Coryphospingus pileatus*
18. *Sporophila leucoptera*
19. *Sporophila falcirostris*
20. *Sicalis flaveola pelzelni*
21. *Volatinia jacarina*
22. *Gubernatrix cristata*
23. *Sporophila ruficollis*
24. *Sporophila bouvreuil*
25. *Haplospiza unicolor*
26. *Sporophila minuta*
27. *Sporophila albogularis*
28. *Sporophila crassirostris*
29. *Icterus jamacaii*
30. *Gnorimopsar chopi*
31. *Molothrus oryzivorus*
32. *Agelasticus thilius*
33. *Cacicus chrysopterus*
34. *Cacicus cela*
35. *Cyanoloxia brissonii*
36. *Saltator fuliginosus*
37. *Saltator similis*
38. *Saltator aurantirostris*
39. *Cyanoloxia glaucocaeerulea*
40. *Saltator atricollis*
41. *Carduelis magellanicus*
42. *Carduelis yarrellii*
43. *Euphonia lanirostris*
44. *Turdus albicollis*
45. *Turdus amaurochalinus*
46. *Turdus fumigatus*
47. *Turdus rufiventris*
48. *Turdus leucomelas*
49. *Turdus flavipes*
50. *Stephanophorus diadematus*
51. *Thraupis sayaca*
52. *Saltator maximus*
53. *Schistochlamys ruficapillus*
54. *Ramphocelus bresilius*
55. *Thraupis episcopus*
56. *Tachyphonus coronatus*
57. *Tangara seledon*
58. *Thraupis palmarum*
59. *Schistochlamys melanopsis*
60. *Mimus saturninus*
61. *Sporophila leucoptera*

NOME POPULAR

Curió
Bicudo verdadeiro
Cardeal
Galo-de-campina
Azulão-da-amazonia
Canário-da-terra
Coleiro-papa-capim
Bigodinho
Pichocho
Coleiro-baiano
Tico-tico
Bicudo-pantaneiro
Bicudo-do-bico-preto
Tico-tico-rei
Coleiro-do-brejo
Patativa-verdadeira
Tico-tico-rei-cinza
Cigarra-rainha
Cigarra-verdadeira
Canário-chapinha
Tiziu
Cardeal-amarelo
Caboclinho-de-papoescuro
Caboclinho
Cigarra-bambu
Caboclinho-lindo
Golinho
Bicudinho
Corrupião
Grauna ou Pássaro Preto
Irauna-grande
Sargento
Telção
Xexéu
Azulão-verdadeiro
Pimentão
Trinca-ferro-verdadeiro
Bico-duro
Azulinho
Bico-de-pimenta
Pintassilgo
Pintassilgo-do-nordeste
Gaturama-do-bicogrosso
Sabiá-coleira
Sabiá-poca
Sabiá-da-mata
Sabiá-larenjeira
Sabiá-barranco
Sabiá-uma
Sanhaço-frade
Sanhaço-cinzentos
Tempera-viola
Bico-de-veludo
Tiê-sangue
Sanhaço-da-amazonia
Tiê-preto
Saira-sete-cores
Sanhaço-do-coqueiro
Sanhaço-de-coleira
Sabiá-do-campo
Chorão

Justificativa

De acordo com a Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, que fixa normas, nos termos dos incisos I, VI e VII do *caput* e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para cooperação entre a União, Distrito Federal e Municípios, nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativa à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora, o Estado é competente para legislar sobre a matéria, especialmente, no que foi disposto no art. 8º do diploma complementar mencionado, que dispõe:

Art. 8º São ações administrativas dos Estados:

I - executar e fazer cumprir, em âmbito estadual, a Política Nacional do Meio Ambiente e demais políticas nacionais relacionadas à proteção ambiental;

II - exercer a gestão dos recursos ambientais no âmbito de suas atribuições;

III - formular, executar e fazer cumprir, em âmbito estadual, a Política Estadual de Meio Ambiente;

IV - promover, no âmbito estadual, a integração de programas e ações de órgãos e entidades da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, relacionados à proteção e à gestão ambiental;

V - articular a cooperação técnica, científica e financeira, em apoio às Políticas Nacional e Estadual de Meio Ambiente;

VI - promover o desenvolvimento de estudos e pesquisas direcionados à proteção e à gestão ambiental, divulgando os resultados obtidos;

VII - organizar e manter, com a colaboração dos órgãos municipais competentes, o Sistema Estadual de Informações sobre Meio Ambiente;

VIII - prestar informações à União para a formação e atualização do Sinima;

IX - elaborar o zoneamento ambiental de âmbito estadual, em conformidade com os zoneamentos de âmbito nacional e regional;

X - definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;

XI - promover e orientar a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a proteção do meio ambiente;

XII - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente, na forma da lei;

XIII - exercer o controle e fiscalizar as atividades e empreendimentos cuja atribuição para licenciar ou autorizar, ambientalmente, for cometida aos Estados;

XIV - promover o licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ressalvado o disposto nos arts. 7º e 9º;

XV - promover o licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos localizados ou desenvolvidos em unidades de conservação instituídas pelo Estado, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs);

XVI - aprovar o manejo e a supressão de vegetação, de florestas e formações sucessoras em:

a) florestas públicas estaduais ou unidades de conservação do Estado, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs);

b) imóveis rurais, observadas as atribuições previstas no inciso XV do art. 7º; e

c) atividades ou empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Estado;

XVII - elaborar a relação de espécies da fauna e da flora ameaçadas de extinção no respectivo território, mediante laudos e estudos técnico-científicos, fomentando as atividades que conservem essas espécies *in situ*;

XVIII - controlar a apanha de espécimes da fauna silvestre, ovos e larvas destinadas à implantação de criadouros e à pesquisa científica, ressalvado o disposto no inciso XX do art. 7º;

XIX - aprovar o funcionamento de criadouros da fauna silvestre;

XX - exercer o controle ambiental da pesca em âmbito estadual; e

XXI - exercer o controle ambiental do transporte fluvial e terrestre de produtos perigosos, ressalvado o disposto no inciso XXV do art. 7º.

O Decreto Federal nº 4.339, de 22 de agosto de 2002, que dispõe sobre a Política Nacional da Biodiversidade, em seu capítulo 12 também destaca: a promoção da inserção de espécies nativas com valores comercial no mercado interno e externo, bem como a diversificação da utilização sustentável destas espécie; o estímulo à interação e à articulação dos agentes da Política Nacional da Biodiversidade com o setor empresarial para identificar oportunidades de negócios com a utilização sustentável dos componentes da biodiversidade; o apoio, de forma integrada, à domesticação e à utilização sustentável de espécies nativas da flora, da fauna e dos microrganismos com potencial econômico; o estímulo à implantação de criadouros de animais silvestres e viveiros de plantas nativas para consumo e comercialização.

A Lei Federal nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, por sua vez, preceitua na alínea "b" do art. 6º que o Poder Público estimulará a construção de criadouros destinados à criação de animais silvestres para fins econômicos e industriais.

O presente Projeto de Lei pretende, usando a prerrogativa legal que esta Casa Legislativa possui para legislar sobre a matéria, disciplinar a criação amadorista e comercial dos passeriformes da fauna brasileira no Estado de Pernambuco, mas principalmente como política de gestão das atividades de manejo e uso sustentável dessas espécies da fauna nativa de origem silvestre desenvolvidas por criadores amadores e criadores comerciais.

Sabe-se que existe uma população de passeriformes da fauna silvestre brasileira que vive de forma domesticada com registros homologados com potencial reprodutivo de número estimado bastante expressivo.

A presente propositura irá, certamente, promover a inserção de espécies nativas com valor comercial no mercado interno e externo, bem como a diversificação da utilização destas espécies de forma legal.

Com a publicação deste ano normativo, haverá maior apoio do Poder Executivo à domesticação e à utilização sustentável de espécies nativas da fauna silvestre brasileira. Haverá ainda maior estímulo à implantação de criadouros desses animais e dinamização da criação profícu de espécies, inclusive as ameaçadas de extinção, diminuindo, também, a pressão do tráfico. Além disso, possibilitará aos criadores trocarem entre si materiais genéticos contidos nos espécimes para evitar endogamia e enfraquecimento do plantel.

Inova-se também ao chamar os órgãos de controle ambiental para deliberar sobre a regulamentação do tema, permitindo de forma paritária as discussões sobre o assunto.

Pelo exposto, esperamos contar com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 16 de Maio de 2019.

Antônio Moraes
Deputado

Às 1ª, 3ª, 6ª, 7ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000246/2019

Autoriza o Poder Executivo a assegurar às pessoas com deficiência a carteira de identidade diferenciada e um crachá de identificação que reúnam informações sobre a saúde do portador.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo assegurar às pessoas com deficiência, caso manifestem interesse, uma carteira de identidade diferenciada, acompanhada de um crachá descritivo, que contenha informações a respeito do tipo de deficiência do titular, a necessidade de uso de remédio continuado e a indicação de substâncias que provoquem alergia alimentar ou medicamentosa, sem prejuízo de outras informações adicionais que se fizerem necessárias.

Art. 2º O crachá de identificação de que trata o art. 1º reproduzirá os dados contidos na carteira de identidade diferenciada e será emitido com o objetivo de conferir maior independência e proteção em casos de abordagem policial e ocorrência de sinistros, facilitando a apresentação de informações essenciais à saúde do portador.

Art. 3º Os procedimentos adotados para a emissão da carteira de identidade diferenciada e do respectivo crachá serão adotados no âmbito do IITB - Instituto de Identificação Tavares Buriel, sem custo para o solicitante.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei pretende assegurar às pessoas com deficiência um instrumento que confere maior proteção social e facilita que informações cruciais a respeito do titular sejam facilmente resumidas e apresentadas, por exemplo, em situações de abordagem policial, bem como em caso de sinistros, o que favorece a tomada de providências adequadas à situação de cada indivíduo e minimiza os riscos à saúde.

A carteira de identidade diferenciada é um meio de reunir todas as informações inerentes à condição de cada pessoa com deficiência, tais como o tipo e o grau de deficiência, a indicação de eventuais medicamentos que sejam de uso contínuo ou substâncias que provoquem alergia. Tais informações são indispensáveis para conferir um eficaz e adequado tratamento médico em casos de urgência envolvendo acidente de trânsito, por exemplo.

A utilidade do crachá de identificação, por outro lado, é a de reproduzir os dados contidos na carteira de identidade diferenciada, promovendo maior independência do cidadão. A preocupação maior é facilitar a integração do indivíduo com a sociedade, eliminando barreiras

e facilitando a comunicação ou a difusão de informações essenciais a seu respeito.

A presente proposta está em vigor em alguns países da Europa e nos EUA e indiscutivelmente amplia os direitos das pessoas com deficiência, apesar do caráter facultativo da aquisição. Entendemos que a medida reforça e colabora para maior proteção e difusão de informações cruciais envolvendo a saúde de pessoas com deficiências, motivo pelo qual peço aos nobres pares a aprovação deste projeto.

Sala das Reuniões, em 15 de Maio de 2019.

Simone Santana
Deputada

Às 1ª, 2ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000247/2019

Estabelece tempo máximo de espera para atendimento nos cartórios extrajudiciais no âmbito do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o tempo máximo de espera de 30 (trinta) minutos, para o início do atendimento nos cartórios extrajudiciais no âmbito do Estado de Pernambuco, em conformidade com o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se cartórios extrajudiciais:

I - os Cartórios de Notas;

II - os Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais;

III - os Cartórios de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

IV- os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos;

V- os Cartórios de Registro de Imóveis; e

VI - os Cartórios de Protesto de Títulos.

Art. 2º O tempo máximo de espera inicia-se a partir do ingresso do usuário no interior do cartório extrajudicial, encerrando-se no instante em que for chamado para o respectivo atendimento.

§1º No momento do ingresso do usuário, deverá ser-lhe entregue senha de atendimento, constando o nome do cartório correspondente e o registro, eletrônico ou manual, de seu horário de ingresso.

§2º Para fins de comprovação do tempo de espera, poderá o usuário exigir que seja registrado, na senha de atendimento, o horário em que este efetivamente se iniciou, seguido da assinatura e matrícula do funcionário responsável.

Art. 3º O tempo máximo de espera nos cartórios extrajudiciais poderá ser ampliado ou reduzido para atender a peculiaridades locais, desde que previsto na legislação municipal correspondente, a qual deverá fixar o tempo máximo de espera então vigente.

Art. 4º Os cartórios extrajudiciais, à exceção dos submetidos à legislação municipal nos termos do art. 3º, devem afixar, em local de fácil visualização pelos usuários, cartaz com tamanho padrão mínimo de 29,7 cm (vinte e nove centímetros e sete milímetros) de altura por 42,0 cm (quarenta e dois centímetros) de largura (Folha A3), com caracteres em negrito, contendo a seguinte informação:

"PREZADO USUÁRIO: O TEMPO MÁXIMO DE ESPERA PARA O INÍCIO DO ATENDIMENTO É DE 30 (TRINTA) MINUTOS."

Art. 5º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o cartório extrajudicial infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

I - advertência, quando da primeira autuação de infração; ou

II - multa, a ser fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), considerados o porte do empreendimento e as circunstâncias da infração.

§1º Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro.

§2º Os valores limites de fixação da penalidade de multa prevista neste artigo serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Justificativa

A presente proposição estabelece tempo máximo de espera para início do atendimento nos cartórios extrajudiciais no âmbito do Estado de Pernambuco, de forma a assegurar uma melhor prestação de tais serviços aos cidadãos pernambucanos.

É fato notório em nosso Estado que o atendimento aos cidadãos nos cartórios extrajudiciais, muitas vezes, extrapolam o limite do razoável, configurando situação de inadmissível abuso. Essa situação não pode permanecer alheia à manifestação do Poder Público, que deve atuar regulando essa importante atividade pública.

Final, dado o interesse público subjacente, os serviços notariais e de registro mereceu atenção especial do constituinte originário, que versou sobre o tema no art. 236, da Constituição Federal.

Apesar de exercidos em caráter privado, tais atividades são exercidas mediante delegação pública, inscrevendo-se entre as atividades tidas como função pública *lato sensu*, a exemplo das funções de legislação, diplomacia, defesa nacional, segurança pública, trânsito, controle externo e tantos outros cometimentos que, nem por ser de exclusivo domínio estatal, passam a se confundir com serviço público.

Nesse ponto, importante ressaltar que existem dois tipos de cartório: os judiciais e os extrajudiciais. Os primeiros, conhecidos por "varas", estão diretamente subordinados aos respectivos juizes titulares e integram a estrutura organizacional do Poder Judiciário. Os segundos, por sua vez, estão vinculados a um tabelião ou oficial de registro, que deve guardar observância com o aludido art. 236, CF/88, mediante delegação do Poder Judiciário.

Assim, em uma primeira análise, poder-se-ia concluir que a organização dos serviços notariais competiria privativamente ao Poder Judiciário.

No entanto, nos termos da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (RE 397094/DF Relator(a): Min. Sepúlveda Pertence Julgamento: 29/08/2006): "a imposição legal de um limite ao tempo de espera em fila dos usuários dos serviços prestados pelos cartórios não constitui matéria relativa à disciplina dos registros públicos".

Pelo exposto, verifica-se que a Corte Máxima entende que a mera fixação de tempo máximo de espera para atendimento não se trata de matéria relativa à organização dos serviços de notas e registro, devendo, portanto, ser reconhecida a legitimidade parlamentar para deflagrar o correspondente processo legislativo. Em outras palavras, não se trata de matéria reservada ao Poder Judiciário.

Em complemento, sempre válido destacar que, por ser a Função Legislativa atribuída, de forma típica ao Poder Legislativo, as hipóteses de iniciativa privativa são taxativas e, enquanto tais, são interpretadas restritivamente. Sobre o tema:

“A iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliativa, na medida em que, por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo, deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca” (STF, Pleno, ADI-MC nº 724/RS, Relator Ministro Celso de Mello, DJ de 27.4.2001)

“(…) uma interpretação ampliativa da reserva de iniciativa do Poder Executivo, no âmbito estadual, pode resultar no esvaziamento da atividade legislativa autônoma no âmbito das unidades federativas.” (STF - ADI: 2417 SP, Relator: Min. Maurício Corrêa, Data de Julgamento: 03/09/2003, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJ 05-12-2003)

Quanto à competência material orgânica, reitera-se o viés essencialmente consumerista da norma, insere, por conseguinte, na competência concorrente dos Estados-membros, nos termos do art. 24, V, da Constituição Federal, *in verbis* :

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

V - produção e consumo; [...]

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Nesse contexto merece menção a Lei Estadual nº 9.519, de 18 de abril de 2011, do Estado do Mato Grosso, que fixa o tempo máximo de 30 minutos para atendimento aos clientes em cartórios públicos a partir do momento que tenham entrado em fila de atendimento. A referida Lei foi questionada em sede de controle concentrado de constitucionalidade (ADI MT nº39609/2011), oportunidade em que foi ratificada a constitucionalidade do referido diploma legal, nos seguintes termos:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – PRELIMINARES – INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - INVIABILIDADE DA MEDIDA - REJEITADAS - MÉRITO - CARTÓRIO DE NOTAS - ATENDIMENTO AO CLIENTE - 30 (TRINTA) MINUTOS - FILA - VÍCIO DE INICIATIVA - NÃO OCORRÊNCIA - IMPROCEDÊNCIA. 1 - O dispositivo constitucional não atribui a edição de normas relativas a notas e registros públicos ao Poder Judiciário, apenas menciona que a Lei definirá a fiscalização de atos pelo Poder Judiciário. 2 - Inconstitucionalidade reflexa ou indireta. 3 - Visa apenas fixar um tempo razoável de atendimento aos usuários, com o fito de minimizar o flagrante descaso que ocorre em diversos cartórios, nos quais o tempo de atendimento no mais das vezes extrapola o razoável. 4 - A estipulação do tempo de permanência do usuário dos serviços na fila das serventias extrajudiciais, diz respeito apenas e tão somente, à adequação e eficácia da prestação de serviços, que não se confunde com a organização da atividade. 5 - Inexiste ilegalidade do Estado ou do Município na exigência de tempo máximo de espera em fila, uma vez que a imposição legal de um limite ao tempo de espera em fila dos usuários dos serviços prestados pelos cartórios não constitui matéria relativa à disciplina dos registros públicos, mas assunto de interesse local. [ADI 39609/2011. Classe: CNJ 95. Julgamento 13/12/2012.]

De toda a forma, a proposição, em seu art. 3º, reconhece a autonomia municipal para, atendendo a peculiaridades locais, estabelecer na legislação hipóteses de ampliação ou redução do tempo máximo de espera nos cartórios extrajudiciais.

Assim sendo, superadas as questões constitucionais adjacentes ao tema e demonstrado o relevante interesse público da presente matéria, a qual tem por desiderato assegurar uma melhor prestação dos serviços de notas e registro no âmbito do Estado de Pernambuco, pugna-se pela aprovação da presente proposta.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 10 de Maio de 2019.

Wanderson Florêncio
Deputado

Às 1ª, 3ª, 11ª, 12ª comissões.

Projeto de Lei Ordinária Desarquivado

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DESARQUIVADO Nº 1827/2018

Ementa: Dispõe sobre a Lei de Responsabilidade da Segurança Pública tendo por base o programa do Pacto pela Vida ou qualquer outro programa relacionado à segurança pública em Pernambuco.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica o Secretário de Defesa Social obrigado a apresentar anualmente à Comissão de Administração Pública da Assembleia Legislativa, relatório consolidado contendo indicadores referentes aos programas e ações que integram a área da Segurança Pública do Estado de Pernambuco.

I - A data limite de apresentação do relatório anual consolidado será até a primeira sessão ordinária do ano subsequente.

II - O não fornecimento das informações que constam na presente Lei, implicará em ofensa ao inciso VII, art. 193, da Lei nº 6.123 de 20 de julho de 1968, acarretando às sanções previstas no inciso IV, art. 199 e Art. 203 previstas na Lei supracitada.

Art. 2º Os indicadores tratados no o art. 1º, são:

I- Efetivo da Polícia Civil, Polícia Científica, da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar, da Guarda Patrimonial, dos Agentes Prisionais e dos Agentes Socioeducativos de Pernambuco;

a) Quantitativo do efetivo ativo do ano consolidado;

b) Quantitativo do efetivo aposentado, reformado e/ou afastado do ano;

c) Quantitativo do efetivo por órgão cedido do ano;

II - Investimento e melhoria da infraestrutura da Polícia Civil, da Polícia Científica, da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar, da Guarda Patrimonial, dos Agentes Prisionais e dos Agentes Socioeducativos de Pernambuco.

III - Dados referentes à Integração das Polícias Civil e Militar de Pernambuco;

IV - Dados referente à atuação de Inteligência/Contra Inteligência das Polícias Civil e Militar de Pernambuco;

V - Dados referente ao Controle Externo e Interno das Polícias Civil e Militar de Pernambuco;

VI - Gastos com publicidade das ações institucionais das Polícias Civil e Militar de Pernambuco;

VII - Situação, gastos e investimento na infraestrutura e gestão do Sistema Prisional de Pernambuco, bem como a capacidade prisional de cada unidade e o quantitativo de detentos consolidado do ano;

VIII - Situação, gastos e investimento na infraestrutura e gestão da Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE em Pernambuco, bem como a capacidade de cada unidade e o quantitativo de reeducandos consolidado do ano;

IX - Situação, gastos e investimentos em Programas e Ações desenvolvidos pelo Governo do Estado no âmbito da segurança pública;

X - Situação, gastos e investimentos em Programas e Ações desenvolvidos pelo Governo do Estado em parceria com a União no âmbito da segurança pública;

XI - Situação, gastos e investimentos em Programas e Ações desenvolvidos pelo Governo do Estado em parceria com os Municípios no âmbito da segurança pública;

XII - Relatório das ações, programas, investimentos e gastos previstos para o ano ulterior relativos aos itens constantes nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI, além das metas de redução para o número de crimes listados nos incisos XIII, XIV, XV e XVI.

XIII - Número dos Crimes Violentos Intencionais (CVLI), detalhando qual o município, motivo, data do ocorrido, idade, sexo da vítima e instrumento utilizado para realizar o (a):

a) Homicídio Doloso;

b) Latrocínio;

c) Lesão Corporal Seguida de Morte;

d) Confronto Policial; e

e) Conflitos afetivos ou familiares.

XIV - Número de violência contra a mulher, detalhando qual o município, motivo, data do ocorrido, idade, sexo da vítima e instrumento utilizado para realizar o (a):

a) Femicídio;

b) Violência doméstica e familiar contra a mulher;

c) Estupro; e

d) Estupro de Vulnerável.

XV - Número de crimes violentos contra o patrimônio, detalhando qual o município, data do ocorrido, idade, sexo da vítima e instrumento utilizado para realizar o (a):

a) Roubo de veículo;

b) Roubo de aparelho celular;

c) Roubo a transeunte;

d) Roubo em coletivo;

e) Roubo de carga;

f) Furto de veículos;

g) Roubo a banco;

h) Roubo de caixa eletrônico;

i) Roubo a residência;

j) Roubo a estabelecimento comercial; e

k) Roubo com condução da vítima para saque em instituição financeira.

XVI - Número da produtividade policial:

a) Armas apreendidas, detalhando tipo de arma apreendida e local da apreensão;

b) Representações por mandados de prisões;

c) Cumprimento de mandados de prisões, detalhando total expedido, total cumprido e local;

d) Pessoas autuadas em flagrante delito, detalhando local, idade e sexo do (a) autuado (a);

e) Pessoas autuadas por ato infracional detalhando local, idade e sexo do (a) autuado (a); e

f) Ocorrências de tráfico de drogas, detalhando local, quantidade de drogas apreendidas e pessoas autuadas pelo flagrante delito.

XVII - Índice da resolutividade dos crimes elencados nos incisos XII, XIII, XIV do art. 2º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na dada de sua publicação.

Justificativa

O Presente Projeto de Lei Ordinária tem como objetivo focar a questão da segurança pública no âmbito da prevenção social, visto que com o crescimento registrado nos últimos anos a violência assumiu proporção de epidemia em Pernambuco, com uma taxa de homicídios de 59 mortes por grupo de 100 mil habitantes, quase seis vezes mais que o índice considerado tolerável pela Organização das Nações Unidas, que é de 10 mortes por 100 mil habitantes.

A presente realidade tem desafiado o Poder Público a planejar e implantar ações que consigam trazer resultados efetivos no tocante ao combate e prevenção da criminalidade. Ações essas que devem ter caráter de política de Estado e não de Governo, como historicamente são tratadas as políticas de segurança pública.

Nessa linha de intelecção, observa-se que as organizações que utilizam algum tipo de planejamento estratégico, dentro do qual se definem objetivos e metas a serem atingidas, como é o caso do Estado de Pernambuco, necessitam de acompanhamento para o aperfeiçoamento das suas ações, baseado em procedimentos científicos de coleta e análise de informação sobre o conteúdo, estrutura, processo, resultados e/ou impactos de políticas públicas, programas, projetos ou quaisquer intervenções planejadas.

Ademais, a avaliação representa um potente instrumento de gestão, na medida em que pode (e deve) ser utilizada durante todo o ciclo da gestão, subsidiando desde o planejamento e formulação de uma intervenção, o acompanhamento de sua implementação, os consequentes ajustes a serem adotados, até as decisões sobre sua manutenção, aperfeiçoamento, mudança de rumo ou interrupção.

Além disso, a avaliação pode contribuir para a viabilização de todas as atividades de controle interno, externo, por instituições públicas e pela sociedade levando maior transparência e *accountability* às ações de governo Estadual.

A ideia central é ampliar o acesso e a avaliação dos indicadores de criminalidade, com o comprometimento de compartilhamento com todos os atores públicos - como é o caso dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como o Ministério Público, entidades da sociedade civil e as universidades -, proporcionando, dessa forma, a pluralidade de visões e avaliações das ações, planos e programas em curso ou em implantação.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 1 de fevereiro de 2018.

Silvio Costa Filho
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 11ª e 14ª Comissões.

Indicações

Indicação Nº 001192/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito **APELO** ao Prefeito da Cidade do Recife Ilmo. Sr. **Geraldo Julio**, e ao Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb), Dr. **Roberto Gusmão**, no sentido da **pavimentação** de toda a extensão da Rua Engenho Noruega, UR I - Ibura na Cidade do Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento **Geraldo Julio**, Prefeito da Cidade do Recife; **Roberto Gusmão**, Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana (Emlurb); **Edras dos Santos Ramos**, solicitante do pedido; **Waldir Pereira dos Santos**, Líder Comunitário.

Justificativa

Trata de reinvidicação dos moradores do UR I no bairro do Iburá, em especial da ciada rua, que se sentem prejudicados na sua mobilidade e que se encontra em situação precária de locomoção dos veiculos dos particulares e públicos, como caminhão de lixo e ambulância entre outros.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das reuniões, em 08 de Maio de 2019.

Wanderson Florêncio

Indicação Nº 001193/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja formulado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; ao Excelentíssimo Senhor André Longo, Secretário de Saúde de Pernambuco e ao Excelentíssimo Senhor Alexandre Rabelo, Secretário de Planejamento e Gestão de Pernambuco, no sentido de viabilizar solução dos débitos da contrapartida estadual no financiamento do SUS ao Município de Brejo da Madre de Deus.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Ilmo. Sr. André Longo, Secretário de Saúde de Pernambuco; Ilmo. Sr. Alexandre Rebêlo, Secretário de Planejamento e Gestão de Pernambuco; Exmo. Sr. Francisco Dirceu Barros, Procurador Geral de Justiça; Ilmo. Sr. Hilário Paulo da Silva, Prefeito do Município de Brejo da Madre Deus; Ilmo. Sr. Flávio Diniz, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Brejo da Madre de Deus, bem como aos seus pares; Ilmo. Sr. Silvano Pereira da Silva, Vereador do Município de Brejo da Madre de Deus; Ilma. Sra. Maria José Silva Santos, Vereadora do Município de Brejo da Madre de Deus; Ilmo. Sr. Horácio José da Silva, Vereador do Município de Brejo da Madre de Deus; Ilmo. Sr. Pedro Marconio de Souza Barros, Vereador do Município de Brejo da Madre de Deus; Ilmo. Sr. José Edson Sousa, secretario Saúde de Brejo da Madre de Deus; Rádio São Domingos FM, Diretor.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva câmara, Governador do Estado de Pernambuco; André Longo, Secretário de Saúde de Pernambuco; Alexandre Re-bêlo, Secretário de Planejamento e Gestão de Pernambuco; Francisco Dirceu Barros, Procurador Geral de Justiça; Sr. Hilário Paulo da Silva, Prefeito do Município de Brejo da Madre Deus;; Flávio Diniz, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Brejo da Madre de Deus; Silvano Pereira da Silva, Vereador do Município de Brejo da Madre de Deus; Maria José Silva Santos, Vereadora do Município de Brejo da Madre de Deus; Horácio José da Silva, Vereador do Município de Brejo da Madre de Deus; Pedro Marconio de Souza Barros, Vereador do Município de Brejo da Madre de Deus; José Edson Sousa,, secretario Saúde de Brejo da Madre de Deus; Rádio São Domingos FM, Diretor..

Justificativa

O município está sofrendo com a falta de apoio técnico e financeiro em relação ao débito acumulado do repasse da contrapartida do estado no financiamento das políticas de HPP ,PEFAP, SAMU e Assistência Farmacêutica, para que a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) possa exercer suas atribuições e a melhoria da saúde da população. Através do CONSEMS-PE verificou-se que o débito acumulado é desde 2013 até a presente data.

Diante do exposto solicitado dos Nobres Pares desta Assembleia, o apoio a indicação em tela.

Sala das reuniões, em 15 de Maio de 2019.

Alessandra Vieira

Indicação Nº 001194/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja formulado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; ao Excelentíssimo Senhor André Longo, Secretário de Saúde de Pernambuco e ao Excelentíssimo Senhor Alexandre Rabelo, Secretário de Planejamento e Gestão de Pernambuco, no sentido de viabilizar solução dos débitos da contrapartida estadual no financiamento do SUS ao Município de Vertentes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Ilmo. Sr. André Longo, Secretário de Saúde de Pernambuco; Ilmo. Sr. Alexandre Rebêlo, Secretário de Planejamento e Gestão de Pernambuco; Exmo. Sr. Francisco Dirceu Barros, Procurador Geral de Justiça; Ilmo. Sr. Romero Leal Ferreira, Prefeito do Município de Vertentes; Ilmo. Sr. José Helder Pinto Corrêa de Araújo, Vice Prefeito do Município de Vertentes; Ilma. Sra. Maria Isabel Ferreira Leal, Secretária Municipal de Saúde do Município de Vertentes; Ilma. Sra. Elba Neide Leal Ferreira de Araújo, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Vertentes, bem como seus pares
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; André Longo, Secretário de Saúde de Pernambuco; Alexandre Rebêlo, Secretário de Planejamento e Gestão de Pernambuco; Francisco Dirceu Barros, Procurador Geral de Justiça; Romero Leal Ferreira, Prefeito do Município de Vertentes; José Helder Pinto Corrêa de Araújo, Vice Prefeito do Município de Vertentes; Maria Isabel Ferreira Leal, Secretária Municipal de Saúde do Município de Vertentes; Elba Neide Leal Ferreira de Araújo, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Vertentes,.

Justificativa

O município está sofrendo com a falta de apoio técnico e financeiro em relação ao débito acumulado do repasse da contrapartida do estado no financiamento das políticas de HPP ,PEFAP, SAMU e Assistência Farmacêutica, para que a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) possa exercer suas atribuições e a melhoria da saúde da população. Através do CONSEMS-PE verificou-se que o débito acumulado é desde 2013 até a presente data.

Diante do exposto solicitado dos Nobres Pares desta Assembleia, o apoio a indicação em tela.

Sala das reuniões, em 15 de Maio de 2019.

Alessandra Vieira

Indicação Nº 001195/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja formulado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; ao Excelentíssimo Senhor André Longo, Secretário de Saúde de Pernambuco e ao Excelentíssimo Senhor Alexandre Rabelo, Secretário de Planejamento e Gestão de Pernambuco, no sentido de viabilizar solução dos débitos da contrapartida estadual no financiamento do SUS ao Município de São Joaquim do Monte.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Ilmo. Sr. André Longo, Secretário de Saúde de Pernambuco; Ilmo. Sr. Alexandre Rebêlo, Secretário de Planejamento e Gestão de Pernambuco; Exmo. Sr. Francisco Dirceu Barros, Procurador Geral de Justiça; Ilmo. Sr. João Tenório Vaz Cavalcanti Júnior, Prefeito do Município de São Joaquim do Monte; Ilma. Sra. Nadja Kelly Martins M. Farias, Secretaria de Saúde do Município de São Joaquim do Monte; Ilmo. Sr. Josivaldo Luiz da Silva, Vereador do Município de São Joaquim do Monte; Ilmo. Sr. José Lenilson da Silva, Vereador do Município de São Joaquim do Monte; Ilmo. Sr. Antônio João Ramos, Vereador do Município de São Joaquim do Monte; Ilmo. Sr. José Almir de Melo, Vereador do Município de São Joaquim do Monte; Ilmo. Sr. Marcos Manoel Ferreira, Vereador do Município de São Joaquim do Monte; Ilmo. Sr. Carlos Henrique Oliveira Lins, Vereador do Município de São Joaquim do Monte; Rádio Verdade FM, Diretor; Rádio Agreste FM, Diretor

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara,, Governador de Pernambuco; André Longo, Secretário de Saúde de Pernambuco; Alexandre Rebêlo, Secretário de Planejamento e Gestão de Pernambuco; Francisco Dirceu Barros, Procurador Geral de Justiça; João Tenório Vaz Cavalcanti Júnior, Prefeito do Município de São Joaquim do Monte; Nadja Kelly Martins M. Farias, Secretaria de Saúde do Município de São Joaquim do Monte; Josivaldo Luiz da Silva, Vereador do Município de São Joaquim do Monte; José Lenilson da Silva, Vereador do Município de São Joaquim do Monte; Antônio João Ramos, Vereador do Município de São Joaquim do Monte; José Almir de Melo, Vereador do Município de São Joaquim do Monte; Marcos Manoel Ferreira, Vereador do Município de São Joaquim do Monte; Carlos Henrique Oliveira Lins, Vereador do Município de São Joaquim do Monte; Rádio Verdade FM, diretor; Rádio Agreste FM, Diretor.

Justificativa

O município está sofrendo com a falta de apoio técnico e financeiro em relação ao débito acumulado do repasse da contrapartida do estado no financiamento das políticas de HPP ,PEFAP, SAMU e Assistência Farmacêutica, para que a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) possa exercer suas atribuições e a melhoria da saúde da população. Através do CONSEMS-PE verificou-se que o débito acumulado é desde 2013 até a presente data.

Diante do exposto solicitado dos Nobres Pares desta Assembleia, o apoio a indicação em tela.

Sala das reuniões, em 15 de Maio de 2019.

Alessandra Vieira

Indicação Nº 001196/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja formulado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; ao Excelentíssimo Senhor André Longo, Secretário de Saúde de

Pernambuco e ao Excelentíssimo Senhor Alexandre Rabelo, Secretário de Planejamento e Gestão de Pernambuco, no sentido de viabilizar solução dos débitos da contrapartida estadual no financiamento do SUS ao Município de Toritama.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Ilmo. Sr. André Longo, Secretário de Saúde de Pernambuco; Ilmo. Sr. Alexandre Rebêlo, Secretário de Planejamento e Gestão de Pernambuco; Exmo. Sr. Francisco Dirceu Barros, Procurador Geral de Justiça; Ilmo. Sr. Edilson Tavares , Prefeito do Município de Toritama; Ilmo. Sr. Romero Alexandre Silva Leal Ferreira, Vice Prefeito do Município de Toritama; Ilmo. Sr. José Arimatea de Carvalho, Presidente da Câmara de Vereadores de Toritama, bem como aos seus pares; Ilmo Sr. Deoclecio Raimundo da Silva, Vereador do Município de Toritama; Ilma. Sra. Andréa Melo, Secretaria de Saúde de Toritama; Rádio Farol FM, diretor.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; André Longo, Secretário de Saúde de Pernambuco; Alexandre Rebêlo, Secretário de Planejamento e Gestão de Pernambuco; Francisco Dirceu Barros,, Procurador Geral de Justiça; Edilson Tavares, Prefeito do Município de Toritama; Romero Alexandre Silva Leal Ferreira, Vice Prefeito do Município de Toritama; José Arimatea de Carvalho, Presidente da Câmara de Vereadores de Toritama; Deoclecio Raimundo da Silva,, Vereador de Toritama; Andréa Melo, Secretaria de Saúde de Toritama; Rádio Farol FM, diretor.

Justificativa

O município está sofrendo com a falta de apoio técnico e financeiro em relação ao débito acumulado do repasse da contrapartida do estado no financiamento das políticas de HPP ,PEFAP, SAMU e Assistência Farmacêutica, para que a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) possa exercer suas atribuições e a melhoria da saúde da população. Através do CONSEMS-PE verificou-se que o débito acumulado é desde 2013 até a presente data.

Diante do exposto solicitado dos Nobres Pares desta Assembleia, o apoio a indicação em tela.

Sala das reuniões, em 15 de Maio de 2019.

Alessandra Vieira

Indicação Nº 001197/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja formulado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; ao Excelentíssimo Senhor André Longo, Secretário de Saúde de Pernambuco e ao Excelentíssimo Senhor Alexandre Rabelo, Secretário de Planejamento e Gestão de Pernambuco, no sentido de viabilizar solução dos débitos da contrapartida estadual no financiamento do SUS ao Município de Poção.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Ilmo. Sr. André Longo, Secretário de Saúde de Pernambuco; Ilmo. Sr. Alexandre Rebêlo, Secretário de Planejamento e Gestão de Pernambuco; Exmo. Sr. Francisco Dirceu Barros, Procurador Geral de Justiça; Ilmo. Sr. Emerson Cordeiro Vasconcelos, Prefeito do Município de Poção; Ilmo. Sr. Wrides Mendes Paz, Vereador do Município de Poção; Ilmo. Sr. Sílvio de Souza Andrade, Vereador do Município de Poção; Ilmo. Sr. Cosmo Barboza da Silva, Vereador do Município de Poção; Ilmo. Sr. José Silvestre Galindo Neto, Vereador do Município de Poção; Ilmo. Sr. Rubeval Monteiro de Lima, Vereador do Município de Poção; Ilma. Sra. Jaciene Maria Cândido de Freitas, Vereadora do Município de Poção; Ilmo. Sr. José Genailson Batista Bezerra, Secretária de Saúde do Município de Poção; Rádio Vale do Açaí FM, Diretor.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva câmara, Governador do Estado de Pernambuco; André Longo, Secretário de Saúde de Pernambuco; Alexandre Rebêlo, Secretário de Planejamento e Gestão de Pernambuco; Francisco Dirceu Barros, Procurador Geral de Justiça; Emerson Cordeiro Vasconcelos, Prefeito do Município de Poção; Wrides Mendes Paz, Vereador do Município de Poção; Sílvio de Souza Andrade, Vereador do Município de Poção; Cosmo Barboza da Silva, Vereador do Município de Poção; José Silvestre Galindo Neto, Vereador do Município de Poção; Rubeval Monteiro de Lima, Vereador do Município de Poção; Jaciene Maria Cândido de Freitas, Vereador do Município de Poção; José Genailson Batista Bezerra, Secretária de Saúde do Município de Poção; Rádio Vale do Açaí FM,, diretor.

Justificativa

O município está sofrendo com a falta de apoio técnico e financeiro em relação ao débito acumulado do repasse da contrapartida do estado no financiamento das políticas de HPP ,PEFAP, SAMU e Assistência Farmacêutica, para que a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) possa exercer suas atribuições e a melhoria da saúde da população. Através do CONSEMS-PE verificou-se que o débito acumulado é desde 2013 até a presente data.

Diante do exposto solicitado dos Nobres Pares desta Assembleia, o apoio a indicação em tela.

Sala das reuniões, em 16 de Maio de 2019.

Alessandra Vieira

Indicação Nº 001198/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja formulado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; ao Excelentíssimo Senhor André Longo, Secretário de Saúde de Pernambuco e ao Excelentíssimo Senhor Alexandre Rabelo, Secretário de Planejamento e Gestão de Pernambuco, no sentido de viabilizar solução dos débitos da contrapartida estadual no financiamento do SUS ao Município de Santa Cruz do Capibaribe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Ilmo. Sr. André Longo, Secretário de Saúde de Pernambuco; Ilmo. Sr. Alexandre Rebêlo, Secretário de Planejamento e Gestão de Pernambuco; Exmo. Sr. Francisco Dirceu Barros, Procurador Geral de Justiça; Ilmo. Sr. Edson Vieira, Prefeito do Município de Santa Cruz do Capibaribe; Ilmo. Sr. Dida de Nan, Vice-Prefeito do Município de Santa Cruz do Capibaribe;Ilma. Sra. Jessyca Mônica de Lima Cavalcanti, Vereadora do Município de Santa Cruz do Capibaribe; Ilmo. Sr. José Bezerra da Costa, Vereador do Município de Santa Cruz do Capibaribe; Ilmo. Sr. Nailson Ramos da Silva, Vereador do Município de Santa Cruz do Capibaribe; Ilmo. Sr. José Manoel de Lima, Vereador do Município de Santa Cruz do Capibaribe; Ilmo. Sr. Edvaldo José da Silva, Vereador do Município de Santa Cruz do Capibaribe; Ilmo. Sr. Klemerson Ferreira de Souza, Vereador do Município de Santa Cruz do Capibaribe; Ilmo. Sr. José Marques Vieira, Secretária de Saúde do Município de Santa Cruz do Capibaribe; Rádio Interativa FM, Diretor; Rádio Santa Cruz FM, Diretor; Rádio Vale FM, Diretor.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; André Longo, Secretário de Saúde de Pernambuco; Alexandre Rebêlo, Secretário de Planejamento e Gestão de Pernambuco; Francisco Dirceu Barros, Procurador Geral de Justiça; Edson Vieira, Prefeito do Município de Santa Cruz do Capibaribe; Dida de Nan, Vice-Prefeito do Município de Santa Cruz do Capibaribe; Jessyca Mônica de Lima Cavalcanti, Vereadora do Município de Santa Cruz do Capibaribe; José Bezerra da Costa, Vereador do Município de Santa Cruz do Capibaribe; Nailson Ramos da Silva,, Vereador do Município de Santa Cruz do Capibaribe; José Manoel de Lima, Vereador do Município de Santa Cruz do Capibaribe; Edvaldo José da Silva, Vereador do Município de Santa Cruz do Capibaribe; Klemerson Ferreira de Souza, Vereador do Município de Santa Cruz do Capibaribe; Inácio Marques Vieira, Secretária de Saúde do Município de Santa Cruz do Capibaribe; Rádio Santa Cruz FM, diretor; Rádio Vale FM, diretor; Rádio Interativa FM, diretor.

Justificativa

O município está sofrendo com a falta de apoio técnico e financeiro em relação ao débito acumulado do repasse da contrapartida do estado no financiamento das políticas de HPP ,PEFAP, SAMU e Assistência Farmacêutica, para que a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) possa exercer suas atribuições e a melhoria da saúde da população. Através do CONSEMS-PE verificou-se que o débito acumulado é desde 2013 até a presente data.

Diante do exposto solicitado dos Nobres Pares desta Assembleia, o apoio a indicação em tela.

Sala das reuniões, em 16 de Maio de 2019.

Alessandra Vieira

Indicação Nº 001199/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja formulado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; ao Excelentíssimo Senhor André Longo, Secretário de Saúde de Pernambuco e ao Excelentíssimo Senhor Alexandre Rabelo, Secretário de Planejamento e Gestão de Pernambuco, no sentido de viabilizar solução dos débitos da contrapartida estadual no financiamento do SUS ao Município de Joaquim Nabuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Ilmo. Sr. André Longo, Secretário de Saúde de Pernambuco; Ilmo. Sr. Alexandre Rebêlo, Secretário de Planejamento e Gestão de Pernambuco; Exmo. Sr. Francisco Dirceu Barros, Procurador Geral de Justiça; Ilmo. Sr. Neto Barreto, Prefeito do Município de Joaquim Nabuco; Ilmo. Sr. Antenor José dos Reis Neto, Presidente da Câmara de Vereadores de Joaquim Nabuco, bem como aos seus pares; Ilmo. Sr. Givaldo Araújo, Secretaria de Saúde de Joaquim Nabuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva câmara, Governador do Estado de Pernambuco; André Longo, Secretário de Saúde de Pernambuco; Francisco Dirceu Barros, Procurador Geral de Justiça; Alexandre Rebêlo, Secretário de Planejamento e Gestão de Pernambuco; Neto Barreto, Prefeito do Município de Joaquim Nabuco; Antenor José dos Reis Neto, Presidente da Câmara de Vereadores de Joaquim Nabuco; Givaldo Araújo, Secretaria de Saúde de Joaquim Nabuco.

Justificativa

O município está sofrendo com a falta de apoio técnico e financeiro em relação ao débito acumulado do repasse da contrapartida do estado no financiamento das políticas de HPP ,PEFAP, SAMU e Assistência Farmacêutica, para que a Secretaria Municipal de Saúde

(SMS) possa exercer suas atribuições e a melhoria da saúde da população. Através do CONSEMS-PE verificou-se que o débito acumulado é desde 2013 até a presente data.

Diante do exposto solicito dos Nobres Pares desta Assembleia, o apoio a indicação em tela.

Sala das reuniões, em 16 de Maio de 2019.
Alessandra Vieira

Indicação Nº 001200/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja formulado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; ao Excelentíssimo Senhor André Longo, Secretário de Saúde de Pernambuco e ao Excelentíssimo Senhor Alexandre Rabelo, Secretário de Planejamento e Gestão de Pernambuco, no sentido de viabilizar solução dos débitos da contrapartida estadual no financiamento do SUS ao Município de Jataúba.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Ilmo. Sr. André Longo, Secretário de Saúde de Pernambuco; Ilmo. Sr. Alexandre Rebêlo, Secretário de Planejamento e Gestão de Pernambuco; Exmo. Sr. Francisco Dirceu Barros, Procurador Geral de Justiça; Ilmo. Sr. Antônio de Roque, Prefeito do Município de Jataúba; Vereador Paulo Florêncio, Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Jataúba, bem como aos seus pares; Ilmo. Sr. Maviel de Souza Araújo, Vereador do Município de Jataúba; Ilmo. Sr. Fernando Chaves Costa, Vereador do Município de Jataúba; Ilmo. Sr. José Enoque dos Santos, Vereador do Município de Jataúba; Ilmo. Sr. Lusimário Luis da Silva, Vereador do Município de Jataúba; Ilmo. Sr. Joseilson Alves de Melo, Rua Ver. Pedro Doca Filho,389 – Centro – Jataúba/PE; Ilmo. Sr. José Josivaldo Ribeiro, Rua Luzia Florencio Porto,260 – Maurício de Nassau – Caruaru – CEP 55014-740; Ilma. Sra. Anne Gabrielle, Secretária Municipal de Saúde de Jataúba; Rádio Jataúba FM, Diretor.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva câmara, Governador do Estado de Pernambuco; André Longo, Secretário de Saúde de Pernambuco; Francisco Dirceu Barros, Procurador Geral de Justiça; Alexandre Rebêlo, Secretário de Planejamento e Gestão de Pernambuco; Sr. Antônio de Roque, Prefeito do Município de Jataúba; Paulo Florêncio, Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Jataúba; Maviel de Souza Araújo,, Vereador do Município de Jataúba; Fernando Chaves Costa, Vereador do Município de Jataúba; José Enoque dos Santos, Vereador do Município de Jataúba; Lusimário Luis da Silva, Vereador do Município de Jataúba; Joseilson Alves de Melo, liderança; José Josivaldo Ribeiro, liderança; Anne Gabrielle, Secretária Municipal de Saúde de Jataúba; Rádio Jataúba FM, diretor.

Justificativa

O município está sofrendo com a falta de apoio técnico e financeiro em relação ao débito acumulado do repasse da contrapartida do estado no financiamento das políticas de HPP ,PEFAP, SAMU e Assistência Farmacêutica, para que a Secretária Municipal de Saúde (SMS) possa exercer suas atribuições e a melhoria da saúde da população. Através do CONSEMS-PE verificou-se que o débito acumulado é desde 2013 até a presente data.

Diante do exposto solicito dos Nobres Pares desta Assembleia, o apoio a indicação em tela.

Sala das reuniões, em 16 de Maio de 2019.
Alessandra Vieira

Indicação Nº 001201/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja formulado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; ao Excelentíssimo Senhor André Longo, Secretário de Saúde de Pernambuco e ao Excelentíssimo Senhor Alexandre Rabelo, Secretário de Planejamento e Gestão de Pernambuco, no sentido de viabilizar solução dos débitos da contrapartida estadual no financiamento do SUS ao Município de Taquaritinga do Norte.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Ilmo. Sr. André Longo, Secretário de Saúde de Pernambuco; Ilmo. Sr. Alexandre Rebêlo, Secretário de Planejamento e Gestão de Pernambuco; Exmo. Sr. Francisco Dirceu Barros, Procurador Geral de Justiça; Ilmo. Sr. Ivanildo Lero, Prefeito do Município de Taquaritinga do Norte; Ilma. Sra. Poliana Santana Andrade, Secretária Municipal de Saúde do Município de Taquaritinga do Norte; Imo. Sr.Jânio Arruda, Ex Prefeito do Município de Taquaritinga do Norte; Ilmo. Sr. José Eraldo Pereira dos Santos, Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Taquaritinga do Norte, bem como aos seus pares; Ilmo. Sr. Jorge Custodio Maia, Vereador do Município de Taquaritinga do Norte; Ilmo. Sr. Hélio Junior Florêncio, Vereador do Município de Taquaritinga do Norte; Ilmo. Sr. José Mendes de Carvalho, Vereador do Município de Taquaritinga do Norte; Ilmo. Sr. Claudio Paiva Junior, Vereador do Município de Taquaritinga do Norte; Rádio Farol FM, Diretor.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; André Longo, Secretário de Saúde de Pernambuco; Alexandre Rebêlo, Secretário de Planejamento e Gestão de Pernambuco; Francisco Dirceu Barros,, Procurador Geral de Justiça; Ivanildo Lero, Prefeito do Município de Taquaritinga do Norte; Poliana Santana Andrade, Secretária Municipal de Saúde do Município de Taquaritinga do Norte; Jânio Arruda, Ex Prefeito do Município de Taquaritinga do Norte; José Eraldo Pereira dos Santos, Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Taquaritinga do Norte; Jorge Custodio Maia, Vereadores do Município de Taquaritinga do Norte; Hélio Junior Florêncio,, Vereador do Município de Taquaritinga do Norte; José Mendes de Carvalho, Vereador do Município de Taquaritinga do Norte; Claudio Paiva Junior,, Vereador do Município de Taquaritinga do Norte; Rádio Farol FM, Diretor.

Justificativa

O município está sofrendo com a falta de apoio técnico e financeiro em relação ao débito acumulado do repasse da contrapartida do estado no financiamento das políticas de HPP ,PEFAP, SAMU e Assistência Farmacêutica, para que a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) possa exercer suas atribuições e a melhoria da saúde da população. Através do CONSEMS-PE verificou-se que o débito acumulado é desde 2013 até a presente data.

Diante do exposto solicito dos Nobres Pares desta Assembleia, o apoio a indicação em tela.

Sala das reuniões, em 15 de Maio de 2019.
Alessandra Vieira

Indicação Nº 001202/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja formulado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; ao Excelentíssimo Senhor André Longo, Secretário de Saúde de Pernambuco e ao Excelentíssimo Senhor Alexandre Rabelo, Secretário de Planejamento e Gestão de Pernambuco, no sentido de viabilizar solução dos débitos da contrapartida estadual no financiamento do SUS ao Município de Santa Maria do Cambucá.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Ilmo. Sr. André Longo, Secretário de Saúde de Pernambuco; Ilmo. Sr. Alexandre Rebêlo, Secretário de Planejamento e Gestão de Pernambuco; Exmo. Sr. Francisco Dirceu Barros, Procurador Geral de Justiça; Ilmo. Sr. Alex Robervan de Lima, Prefeito do Município de Santa Maria do Cambucá; Ilmo. Sr. Mário Alves de Lima Filho, vice prefeito do Município de Santa Maria do Cambucá; Ilmo Sr. Edilson Pereira da Silva, vereador do Município de Santa Maria do Cambucá; Ilmo. Sr. Orlando Raul de Melo, vereador do Município de Santa Maria do Cambucá; Ilmo. Sr. José Cardoso da Silva Filho, vereador do Município de Santa Maria do Cambucá; Ilmo. Sr. Cicero Benvindo dos Santos, vereador do Município de Santa Maria do Cambucá; Ilmo. Sr. João José de Lima, vereador do Município de Santa Maria do Cambucá; Ilma. Sra. Silvana Maria de Lima, Secretaria de Saúde do Município de Santa Maria do Cambucá; Rádio Cambucá FM, Diretor.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva câmara, Governador de Pernambuco; André Longo, Secretário de Saúde de Pernambuco; Alexandre Rebêlo, Secretário de Planejamento e Gestão de Pernambuco; Francisco Dirceu Barros, Procurador Geral de Justiça; Alex Robervan de Lima, Prefeito do Município de Santa Maria do Cambucá; Sr. Mário Alves de Lima Filho, vice prefeito do Município de Santa Maria do Cambucá; Edilson Pereira da Silva, vereador do Município de Santa Maria do Cambucá; Orlando Raul de Melo, vereador do Município de Santa Maria do Cambucá; José Cardoso da Silva Filho,, vereador do Município de Santa Maria do Cambucá; Cicero Benvindo dos Santos, vereador do Município de Santa Maria do Cambucá; João José de Lima, vereador do Município de Santa Maria do Cambucá; José Claudio da Silva, vereador do Município de Santa Maria do Cambucá; Silvana Maria de Lima, Secretária de Saúde do Município de Santa Maria do Cambucá; Rádio Cambucá FM, Diretor.

Justificativa

O município está sofrendo com a falta de apoio técnico e financeiro em relação ao débito acumulado do repasse da contrapartida do estado no financiamento das políticas de HPP ,PEFAP, SAMU e Assistência Farmacêutica, para que a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) possa exercer suas atribuições e a melhoria da saúde da população. Através do CONSEMS-PE verificou-se que o débito acumulado é desde 2013 até a presente data.

Diante do exposto solicito dos Nobres Pares desta Assembleia, o apoio a indicação em tela.

Sala das reuniões, em 15 de Maio de 2019.
Alessandra Vieira

Indicação Nº 001203/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; ao Ilmo. Sr. Sileno Guedes, Secretário Estadual de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, no sentido de providenciar a instalação de uma Casa das Juventudes no município do Cabo de Santo Agostinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Henrique de Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Ilmo. Sr. Sileno Guedes, Secretário Estadual de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude; Exmo. Sr. Clayton da Silva Marques, Prefeito em exercício do Município Cabo de Santo Agostinho; Exmo. Sr. Vicente Mendes Silva Neto, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Cabo de Santo Agostinho; Ilmo. Sr. Moshe Mendes Caminha, Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Cabo de Santo Agostinho.

Justificativa

Atendendo a solicitações do nosso Gabinete, apresentamos tal indicação com a finalidade de junto ao Governo do Estado e à Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, se instale uma Casa das Juventudes no município em tela, importante espaço de convivência para os nossos jovens.

Contando com um alto índice e vislumbrando um futuro promissor para essa faixa etária, a cidade do Cabo de Santo Agostinho anseia por apoiar os coletivos e movimentos juvenis, fomentando o desenvolvimento da autonomia, democratização das tecnologias de informação e da comunicação, além da formação política e cidadã para os seus jovens.

Cabe-nos reforçar o fundamental papel transformador que a juventude cabense exercerá como agente estratégico de desenvolvimento catalizador de mudanças sociais, econômicas, tecnológicas e ambientais, e por isso apelamos veementemente para que seja atendida essa legítima reivindicação, oferecendo um multiespaço adequado às atividades de tempo livre dos mesmos.

Diante do exposto, convidamos os ilustres Pares a aprovar tão importante matéria para a juventude do Cabo de Santo Agostinho.

Sala das reuniões, em 16 de Maio de 2019.
Fabiola Cabral

Indicação Nº 001204/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um veemente Apelo ao Exmo. Governador do Estado, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara; Ilmo. Sr. Roberto Cavalcanti Tavares, Diretor Presidente da COMPESA – Companhia Pernambucana de Saneamento, no sentido de regularizar o fornecimento e a qualidade da água nos bairros de Tabatinga, Vila da Fábrica, Nazaré, Jardim Primavera, Vale das Pedreiras, Santa Monica e todo o entorno no município de Camaragibe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Henrique de Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Ilmo. Sr. Roberto Cavalcanti Tavares, Diretor Presidente da COMPESA - Companhia Pernambucana de Saneamento; Ilma. Sra. Fernandha Batista Lafayette, Secretária Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Exmo. Sr. Demóstenes Meira, Prefeito de Camaragibe; Exmo. Sr. Antonio José Oliveira, Presidente da Câmara de Vereadores de Camaragibe.

Justificativa

Nosso Gabinete vem sendo procurado com reivindicações referentes à distribuição e qualidade da água nos bairros de Tabatinga, Vila da Fábrica, Nazaré, Jardim Primavera, Vale das Pedreiras, Santa Monica e todo o entorno, cuja situação é caótica, faltando água por até cento e vinte dias, e quando há fornecimento, a qualidade dessa água é barrenta e imprópria para o consumo, apresentando ainda canos estourados e alagamentos, causando revolta aos residentes desses bairros, diante da não prestação de serviço.

Pelo exposto, apelamos à direção da COMPESA que proceda as ações pertinentes à regularização do fornecimento de água nas localidades supracitadas como forma de assegurar direito primordial à população camaragibense que vem sofrendo com essa problemática.

Diante do exposto, convidamos os ilustres Pares a aprovar importante matéria para o município de Camaragibe.

Sala das reuniões, em 16 de Maio de 2019.
Fabiola Cabral

Indicação Nº 001205/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara; ao Exmo. Sr. Secretário de Desenvolvimento Agrário, Dílson Peixoto; e ao Ilmo. Sr. Diretor Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA, Odacy Amorim de Sousa, no sentido de viabilizar a liberação de carros-pipa para o município de Araripina.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmos. Srs. Claudivan Carlos Oliveira, Edsavio Rodrigues Coelho, Francisco Edivaldo Alves Pereira, João Dias, João Silvano Rodrigues Silva e Luciano Wenner Rodrigues Lima, Vereadores do município de Araripina.

Justificativa

Este pleito solicita ao Governo do Estado que viabilize a liberação de carros-pipa para o município de Araripina.

A liberação de carros-pipa para o município de Araripina vai melhorar o abastecimento de água e minimizar os impactos causados pelos efeitos da seca que, considerando as chuvas do início deste ano, ainda assola expressiva parte do território pernambucano e, tal medida, beneficiará a população, principalmente os pequenos agricultores e criadores, incluindo seus familiares.

Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares para aprovarem esta Indicação.

Sala das reuniões, em 09 de Maio de 2019.
Roberta Arraes

Indicação Nº 001206/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara; ao Exmo. Sr. Secretário de Desenvolvimento Agrário, Dílson Peixoto; e ao Ilmo. Sr. Diretor Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA, Odacy Amorim de Sousa, no sentido de viabilizar a liberação do banco de sementes para os pequenos agricultores do município de Araripina.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmos. Srs. Claudivan Carlos Oliveira, Edsavio Rodrigues Coelho, Francisco Edivaldo Alves Pereira, João Dias, João Silvano Rodrigues Silva e Luciano Wenner Rodrigues Lima, Vereadores do município de Araripina.

Justificativa

Este pleito solicita ao Governo do Estado que viabilize a liberação do banco de sementes para os pequenos agricultores do município de Araripina.

No Sertão pernambucano, o período das chuvas é muito curto, sendo preciso aproveitar esse momento para os agricultores fazerem o plantio. Com o banco de sementes, garantiremos uma maior segurança para esses trabalhadores rurais plantarem no período apropriado e, assim, fomentar os meios de sobrevivência com a geração de renda para manutenção de suas famílias.

Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares para aprovarem esta Indicação.

Sala das reuniões, em 09 de Maio de 2019.
Roberta Arraes

Indicação Nº 001207/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara; ao Exmo. Sr. Secretário de Desenvolvimento Agrário, Dílson Peixoto; e ao Ilmo. Sr. Diretor Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA,Odacy Amorim de Sousa, no sentido de viabilizar a construção de 20 (vinte) barragens para atender o município de Araripina.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmos. Srs. Claudivan Carlos Oliveira, Edsavio Rodrigues Coelho, Francisco Edivaldo Alves Pereira, João Dias, João Silvano Rodrigues Silva e Luciano Wenner Rodrigues Lima, Vereadores do município de Araripina.

Justificativa

Este pleito solicita ao Governo do Estado que viabilize a construção de 20 (vinte) barragens para atender o município de Araripina.

A construção de tais barragens vai beneficiar a população do município e, principalmente, os pequenos agricultores e seus familiares, que poderão contar com meios adequados de armazenar água no curto período chuvoso que ocorre na Região do Araripe, como foi o caso nos meses iniciais deste ano, minimizando os graves impactos por conta da estiagem que castiga nosso sertão na maior parte do ano.

Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares para aprovarem esta Indicação.

Sala das reuniões, em 09 de Maio de 2019.
Roberta Arraes

Indicação Nº 001208/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara; ao Exmo. Sr. Secretário de Desenvolvimento Agrário, Dilson Peixoto; e ao Ilmo. Sr. Diretor Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA, Odacy Amorim de Sousa, no sentido de viabilizar a perfuração e instalação de 30 poços artesianos no município de Araripina.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmos. Srs. Claudivan Carlos Oliveira, Edsavio Rodrigues Coelho, Francisco Edivaldo Alves Pereira, João Dias, João Silvano Rodrigues Silva e Luciano Wenner Rodrigues Lima, Vereadores do município de Araripina.

Justificativa

Este pleito solicita ao Governo do Estado que viabilize a perfuração e instalação de 30 poços artesianos no município de Araripina. A perfuração e instalação dos poços solicitados vão beneficiar a população do município araripinense e, principalmente, os pequenos agricultores e criadores, incluindo seus familiares, criando os meios necessários para uma convivência mais humanizada com a estiagem que assola nosso semiárido. Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares para aprovarem esta Indicação.

Sala das reuniões, em 09 de Maio de 2019.
Roberta Arraes

Indicação Nº 001209/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara; ao Exmo. Sr. Secretário de Desenvolvimento Agrário, Dilson Peixoto; e ao Ilmo. Sr. Diretor Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA, Odacy Amorim de Sousa, no sentido de viabilizar a instalação de 2 (dois) Sistemas Simplificados nos bairros de Lagoinha e Lagoa dos Gatos, no município de Araripina. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmos. Srs. Claudivan Carlos Oliveira, Edsavio Rodrigues Coelho, Francisco Edivaldo Alves Pereira, João Dias, João Silvano Rodrigues Silva e Luciano Wenner Rodrigues Lima, Vereadores do município de Araripina.

Justificativa

Este pleito solicita ao Governo do Estado que viabilize a instalação de 2 (dois) Sistemas Simplificados nos bairros de Lagoinha e Lagoa dos Gatos, no município de Araripina, para que a população tenha acesso à água encanada.

Diante da escassez de água por conta da grande estiagem que acomete todo ano o semiárido pernambucano, acreditamos que essa ação irá gerar mais condições de sobrevivência às famílias que não têm acesso permanente ao abastecimento de água, incluindo-as num contexto mais humanizado e igualitário.

Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares para aprovarem esta Indicação.

Sala das reuniões, em 09 de Maio de 2019.
Roberta Arraes

Indicação Nº 001210/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, e a Senhora Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco, Fernandha Batista, no sentido de tomar providências sobre a Requalificação da PE – 409, no município de Tabira. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco; Sr. José Edison Cristovam de Carvalho, Ex-Prefeito; Sr. Gilson James de Brito Lima, Liderança Política; Sr. Alan Gutemberg Xavier de Lima, Liderança Política; Sr. Valdemir Nogueira do Amaral Filho, Liderança Política; Sra. Genedy Siqueira Brito, Liderança Política.

Justificativa

A requalificação da PE – 409 é de suma importância para o Sertão do Pajéu, ligando importantes cidades do nosso Estado, e que estar situada na cidade de Tabira.

As estradas são fundamentais para o desenvolvimento econômico do nosso estado, para o bem-estar dos pernambucanos. Diante disso, faz-se necessária a requalificação das mesmas, tanto do ponto de vista de acesso as nossas cidades, como para evitar outros problemas que poderão acontecer.

Sabemos que o Governo do Estado trabalhou para que os pernambucanos tenham boa qualidade de vida. Por isso, solicitamos atendimento aos municípios de Tabira, que necessitam de tal via para o melhor acesso a cidade.

Diante do exposto, solicito aos meus ilustres pares, aprovação desta Indicação.

Sala das reuniões, em 16 de Maio de 2019.
Clodoaldo Magalhães

Indicação Nº 001211/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo.Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado ; ao Ilmo Sr..Albères Lopes, Secretário de Trabalho, Emprego e Qualificação de Pernambuco e ao Ilmo Sr.José Francisco Cavalcanti Neto, Secretário de Administração de Pernambuco, no sentido de incluir os de serviços de Emissão de Carteira Profissional -CTPS no Expresso Cidadão no município de Vitória de Santo Antão.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo.Dr. Paulo Henrique Saraiva Câmara,; Governador do Estado de Pernambuco; Ao Ilmo Sr. Jose Francisco Cavalcanti Neto, Secretário de Administração de Pernambuco; Exmo.Sr. AGLAISON JUNIOR, Prefeito do Município da Vitória de Santo Antão; Exmo.Sr.Sérgio Romero Glaser Queralvares, Praça Três de Agosto, 72 - Livramento, Vitória de Santo Antão - PE, 55602-580; Ilmo Sr .ALBÉRES LOPES, Secretário de Trabalho, Emprego e Qualificação de Pernambuco; Ilma Sra. Juliana Brol, Coordenadora do Expresso Cidadão em Vitória de Santo Antão; Ilma Sra. Flavia Barbosa, Gerente do Expresso Cidadão Pernambuco.

Justificativa

O Expresso Cidadão, um dos grandes e eficientes programa do Governo do Estado de Pernambuco, procura oferecer à população, de forma simples e rápida, serviços dos mais diversos órgãos públicos e alguns da iniciativa privada, ao todo são oferecidos atendimentos de 21 órgãos parceiros das esferas municipal, estadual, federal e privada.

Pois bem, se o objetivo do programa é simplificar a vida do cidadão, disponibilizando diversos serviços reunidos num só local como emissões de carteira de identidade, carteira profissional , cpf entre outros , de maneira eficaz e rápida , ocorre que na Unidade do Expresso em Vitória de Santo Antão não dispõe do serviço de emissão de Carteira Profissional ocasionando transtornos para aqueles que precisam retirar a CTPS, uma vez que terão que se deslocar para outra unidade que oferece tal serviço , por isso , a unificação do referido atendimento acilítará a vida de vários cidadãos.

Como foi dito a falta desse serviço leva as pessoas a se deslocarem para outras regiões , dificultando assim a vida daqueles que precisam retirar tais documentos . Ressalta-se que , tal serviço poderia ser facilmenmte suprido na própria unidade do expresso cidadão em Vitória de Santo Antão , proporcionando mais comodidade para a população . Por fim, submetemos o pleito ao Plenário desta Casa Legislativa, no sentido de aprovar a presente indicação.

Sala das reuniões, em 16 de Maio de 2019.
Henrique Queiroz Filho

Indicação Nº 001212/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado, ao Exmo Sr.Dr. Dilson Peixoto, Secretário de Desenvolvimento Agrário, ao Ilmo Sr. Odacy Amorim de Sousa, Diretor Presidente do IPA/PE, no sentido de viabilizar a implantação do Projeto “Horta em todo Canto” no município de Buenos Aires . Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo.Sr. Dilson Peixoto, Secretário de Desenvolvimento Agrário; Ilmo Sr. Odacy Amorim de Sousa, Diretor Presidente do IPA/PE; Exmo Sr. Fabinho Queiroz, Prefeito do município de

Buenos Aires; Ilmo Sr José Rubens de Souza, Vereador do município de Buenos Aires; Ilmo.Sr. Francisco de Assis de Souza Bezerra, Vereador do município de Buenos Aires.; Ilmo.Sr.Gyan Karlos Cavalcante da Cunha, Vereador do município de Buenos Aires.; Ilmo.Sr. Cleybson Tiago Souza da Silva, Vereador do município de Buenos Aires.; Ilmo.Sr.Jairo Felipe da Silva, Vereador do município de Buenos Aires.; Ilmo.Sr.Flávio José Barbosa de Melo, Vereador do município de Buenos Aires.; Ilmo.Sr.Gentil de Oliveira Cavalcanti Filho, Vereador do município de Buenos Aires.; Ilmo.Sr.João Francisco da Silva, Vereador do município de Buenos Aires.; Ilmo.Sr.Arlindo Pessoa de Albuquerque Neto., Vereador do município de Buenos Aires.; A Ilma Sra.Maria José do Nascimento, Buenos Aires.

Justificativa

O Programa Horta em Todo Canto tem como objetivo fomentar entre as instituições do Governo do Estado a importância e a consciência do consumo e cultivo de alimentos saudáveis. Em suma, é uma forma de promover inclusão social produtiva de cidadãos e grupos sociais, mediante apoio e iniciativas que visem a cooperação na inserção de uma Política de Segurança Alimentar e Nutricional. O grande desafio do Programa “Horta em Todo Canto” será inserir um novo comportamento público e social, dos governantes e dos governados, no que tange a integração social, o desenvolvimento sustentável, o respeito ao meio ambiente e a educação alimentar nas comunidades.

A iniciativa do programa permite que sejam obtidos produtos agrícolas frescos e sem agrotóxicos, o que contribui para a saúde, subsistência e para a complementação alimentar de diversas famílias. O Programa Hortas em Todo Canto transformará áreas devolutas em áreas efetivamente produtivas. O propósito do programa é a preservação da saúde alimentar .

Outrossim, destacamos que tal Programa poderá também tem apoio de importantes parceiros como o Executivo Municipal , setores da sociedade entre outros.

Ex posits, conto com o apoio dos meus nobres pares para a sua aprovação da presente indicação , com o intuito de tornar Buenos Aires uma cidade mais sustentável, focada num futuro melhor.

Sala das reuniões, em 16 de Maio de 2019.
Henrique Queiroz Filho

Indicação Nº 001213/2019

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, e a Senhora Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco, Fernandha Batista, no sentido de tomar providências sobre o Recapeamento das margens da PE – 103, localizada na cidade de Bonito.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Gustavo Adolfo Neves de Albuquerque César, Prefeito do Município de Bonito; Exmo. Sr. José Marcos da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Bonito; Exmo. Sr. Edmilson Henauth, Vereador Autor do Requerimento; Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco.

Justificativa

Por meio do Ofício nº CMB-147/2019, enviado pela Câmara Municipal de Bonito – Casa Leônidas Vila Nova, tomei conhecido da aprovação por unanimidade do requerimento de autoria do Vereador Edmilson Hanauth, do município de Bonito.

O tal requerimento solicita o nosso empenho, junto ao Governo do Estado, para que sejam tomadas todas as providências para sanar os problemas existentes às margens da PE – 103, sentido Sul, na Rota das Cachoeiras.

Nos últimos anos, o Governo do Estado trabalhou para que os pernambucanos tenham boa qualidade de vida. Por isso, solicitamos atendimento aos municípios de Bonito, que necessitam de tal via para o melhor acesso a cidade.

Sabemos pois, que Bonito é um dos mais importantes polos turísticos e econômicos de Pernambuco.

Diante do exposto, solicito aos meus ilustres pares, aprovação desta Indicação.

Sala das reuniões, em 15 de Maio de 2019.
Clodoaldo Magalhães

Requerimentos

Requerimento Nº 000483/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso, a realização do 1º Encontro de Mestres de Maracatu, ocorrido no dia 4 de Maio na cidade de Aliança.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Gilberto de Mello Freyre Neto, Secretário de Cultura; Exmo. Sr. Rodrigo Cavalcanti Novaes, Secretário de Turismo e Lazer; Exmo. Sr. André Severino Gonzaga da Silva, Vereador da cidade de Aliança; Ilmo. Sr. André Miguel dos Santos, Empresário.

Justificativa

É com muita honra que venho a esta Tribuna prestar homenagem à realização do 1º Encontro de Mestres de Maracatu, ocorrido no dia 4 de Maio na cidade de Aliança.

Com a proposta de ouvir e também festejar os Mestres de Maracatu atuantes na cultura da região da mata norte de Pernambuco, o evento ocorreu na comunidade Chã do Esconso em comemoração ao dia do trabalhador, sendo aberto ao público e contando em sua programação com rodas de diálogo, apresentações de dança e toadas com os mestres participantes.

O encontro visou lembrar pessoas que fizeram e fazem a cultura dos maracatus na zona da mata norte. Foram convidados para o encontro mais de quarenta Mestres, entre eles: Anderson Miguel, Antônio Cajú, José Bernardo, Ueliton Silva e a Senhora Maria Viúva os homenageados nesta 1º edição.

O maracatu é um dos maiores símbolos da cultura pernambucana, e é de suma importância reconhecer o trabalho de pessoas que lutaram em prol da valorização e do enriquecimento da cultura dos maracatus.

Diante de tudo que foi exposto, tendo em vista a relevância da realização do evento para a valorização da cultura local, solicito aos meus ilustres pares a aprovação deste Voto de Aplauso.

Sala das reuniões, em 15 de Maio de 2019.
Antônio Moraes

Requerimento Nº 000484/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso, ao Recife Outlet Premium, empreendimento do Grupo BCI, que teve suas obras iniciadas e que pretende movimentar a economia local através da geração de empregos.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Arthur Bruno de Oliveira Schwambach, Secretário de Desenvolvimento Econômico; Ilmo. Sr. Paulo Perez Machado, Diretor do Grupo BCI; Ilmo. Sr. Marcos José Bezerra Menezes, Diretor do Grupo BCI.

Justificativa

É com imenso prazer que venho aos senhores prestar uma singela homenagem ao Recife Outlet Premium, empreendimento do Grupo BCI, localizado no quilômetro vinte da BR-232, que teve suas obras iniciadas e que pretende movimentar a economia local através da geração de empregos.

O Recife Outlet Premium será um grande centro de compras, que contará inicialmente com sessenta e seis operações de moda e alimentação, o projeto de construção em nível térreo proporcionará baixo custo operacional aos lojistas.

Localizado no principal eixo econômico do Estado, que liga a capital a região de Caruaru, o empreendimento impactará cerca de cento e quinze municípios em um raio de cem quilômetros, e almeja gerar milhares de empregos, tanto na área de construção civil quanto no setor varejista, quando o projeto estiver concluído.

Em um momento tão difícil da economia nacional, em que o desemprego é uma realidade para milhões de trabalhadores, empreendimentos como este são muito bem-vindos, e podem proporcionar um novo gás a economia local.

Diante de tudo que foi exposto, tendo em vista a relevância da construção do empreendimento para geração de empregos e movimentação da economia do Estado, solicito aos meus ilustres pares a aprovação deste Voto de Aplauso.

Sala das reuniões, em 16 de Maio de 2019.
Antônio Moraes

Pareceres

PARECER Nº 000223/2019

A **COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 71/2019, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.441, de 30 de outubro de 2018, que dispõe sobre SUAPE - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros, visando celebrar contratos e regulamentações.

Art. 1º O § 1º do art. 2º da Lei nº 16.441, de 30 de outubro de 2018, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

"Art. 2º

§ 1º

.....

XVII - operar, explorar comercialmente, conservar, manter e ampliar, por execução direta ou indireta, os trechos rodoviários localizados em seus limites territoriais, ou que venham a lhe ser delegados por quaisquer entes federativos, observado o disposto na Lei nº 14.233, de 13 de dezembro de 2010; (AC)

XVIII - celebrar contrato de concessão para a exploração dos serviços indicados no inciso XVII, observado o disposto na Lei nº 14.233, de 2010, bem como editar atos de outorga e demais instrumentos normativos necessários à regulamentação e à fiscalização da prestação dos serviços e obras concedidos, aplicar sanções administrativas, intervir na concessão, autorizar reajustes e revisões tarifárias, apurar e solucionar queixas dos usuários; e, (AC)

XIX - requerer a edição de decreto para a declaração de utilidade pública dos bens necessários à execução, direta ou indireta, de serviço ou de obra pública, e a desapropriação ou instituição de servidões administrativas." (AC)

.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 14 de maio de 2019.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES
Presidente

DEPUTADO GUILHERME UCHOA
DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA

REPUBLICADO

PARECER Nº 000224/2019

Comissão de Administração Pública Substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 30/2019
Autoria: Deputada Alessandra Vieira

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE DETERMINA A PRIORIDADE NO ATENDIMENTO E A GRATUIDADE NA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS QUE INDICA PARA AS MULHERES EM SITUAÇÃO DE RISCO, DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, DE VIOLÊNCIA FAMILIAR E OCORRÊNCIAS SEMELHANTES. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2019, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2019, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 30/2019, de autoria da Deputada Alessandra Vieira. O Substitutivo em questão assegura, nos órgãos estaduais, no âmbito do Estado de Pernambuco, a prioridade de atendimento para emissão de Carteira de Identidade e Carteira de Trabalho (CTPS) às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. O Projeto de Lei original foi apreciado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2019, cujo objetivo é adequar a proposição original ao ordenamento jurídico pátrio, em especial no que tange à autonomia dos entes federativos e à gratuidade na emissão dos documentos. Cabe agora a este colegiado analisar o mérito da proposição.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A violência afeta mulheres de todas as classes sociais, etnias e regiões brasileiras. Atualmente, a violência contra as mulheres é entendida não como um problema de ordem privada ou individual, mas como um fenômeno estrutural, de responsabilidade da sociedade. Ainda que os números relacionados à violência contra as mulheres no país sejam alarmantes, muitos avanços em termos de legislação foram alcançados: a Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha), por exemplo, é considerada pela ONU uma das três leis mais avançadas do mundo para o enfrentamento à violência contra as mulheres.

O Projeto de Lei original determinava a prioridade no atendimento e a gratuidade na emissão de carteira de identidade, carteira de trabalho e demais documentos de identificação para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que tiveram seus documentos destruídos.

Com o objetivo de adequar a proposição ao ordenamento jurídico vigente, em especial no que tange à autonomia dos entes federativos e à gratuidade na emissão dos documentos, o Substitutivo apresentado altera a proposição original, e assegura, nos órgãos estaduais, no âmbito do Estado de Pernambuco, a prioridade de atendimento para emissão de Carteira de Identidade e Carteira de Trabalho (CTPS) às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, independente de marcação prévia.

A prioridade de atendimento referida acima se dará mediante a apresentação de um dos seguintes documentos: termo de encaminhamento de unidade da rede estadual de proteção e atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar; cópia do Boletim de Ocorrência emitido por órgão competente; ou termo de Medida Protetiva expedida pelo Juiz da Comarca.

Tendo em vista as dificuldades vivenciadas pelas mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, sobretudo no tocante à emissão de novos documentos, a proposição em questão mostra-se relevante, estando também em consonância com dispositivos da Lei Maria da Penha.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 30/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, garantindo atendimento desburocratizado na emissão de determinados documentos às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Romero Sales Filho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 30/2019, de autoria da Deputada Alessandra Vieira.

Sala de Comissão de administração pública, em 15 de Maio de 2019

Antônio Moraes

Favoráveis

Antônio Moraes
José Queiroz
Diogo Moraes

João Paulo Costa
Romero Sales Filho

PARECER Nº 000225/2019

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária nº 124/2019
Autoria: Deputado Wanderson Florêncio

EMENTA: PROPOSIÇÃO ALTERA A LEI Nº 16.203 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017, QUE OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS SITUADOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO A OFERECER ATENDIMENTO PRIORITÁRIO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, MOBILIDADE REDUZIDA OU DOENÇA GRAVE, ORIGINADA DO PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO MARCANTONIO DOURADO, A FIM DE ACRESCENTAR DOENÇAS RARAS E AUTISMO NA RELAÇÃO DE ATENDIMENTOS PRIORITÁRIOS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 124/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio.

A proposição tem por finalidade incluir as doenças raras e o autismo na lista de condições para atendimento prioritário nos estabelecimentos bancários.

O Projeto de Lei em questão foi apreciado e aprovado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Determinados cidadãos necessitam de algum tipo de atendimento prioritário em estabelecimentos públicos em virtude de condições involuntárias e específicas que os impedem de receber o mesmo tipo de tratamento do público em geral. Pode-se mencionar nesse caso, pessoas com deficiência, pessoas com mobilidade reduzida, gestantes, idosos, entre outros.

No entanto, ainda que o atendimento prioritário esteja previsto na legislação, os cidadãos que necessitam desse tipo de benefício enfrentam uma série de constrangimentos e dificuldades, em especial nos estabelecimentos bancários. A longa espera nas filas, por exemplo, é um dos problemas encarados por essas pessoas, pois a demora no atendimento pode gerar não só sofrimentos naquele momento como também acarretar outros danos mais graves à integridade física e psicológica.

Nesse sentido, o projeto de lei em questão visa a aprimorar a legislação vigente no Estado de Pernambuco, acrescentando ao rol de pessoas beneficiadas pelo atendimento prioritário nos estabelecimentos bancários aqueles cidadãos que tenham diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (autismo) ou possuam doenças raras.

Sendo assim, a proposição garante que esse grupo determinado de pessoas tenha sua vida facilitada na hora do atendimento, criando um ambiente mais humano e acolhedor no momento do acesso aos serviços bancários. Por fim, a medida atende ao princípio da igualdade, que pressupõe que as pessoas colocadas em situações diferentes sejam tratadas de forma específica.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 124/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, estendendo os benefícios do atendimento prioritário em instituições bancárias às pessoas com doenças raras e transtorno do espectro autista, reduzindo as dificuldades enfrentadas por essas pessoas e seus familiares no acesso a serviços bancários.

João Paulo Costa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 124/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio.

Sala de Comissão de administração pública, em 15 de Maio de 2019

Antônio Moraes

Favoráveis

João Paulo Costa
Romero Sales Filho

José Queiroz
Diogo Moraes

PARECER Nº 000226/2019

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 125/2019
Autoria: Deputada Gleide Ângelo

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE DISPÕE SOBRE COMUNICAÇÃO PELOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS AOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICAS, SOBRE A OCORRÊNCIA OU DE INDÍCIOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER, CRIANÇA, ADOLESCENTE OU IDOSO, EM SEUS INTERIORES. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2019, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2019, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 125/2019, de autoria da deputada Gleide Ângelo. O projeto de lei original versa sobre a comunicação pelos condomínios residenciais aos órgãos de segurança pública, sobre a ocorrência ou de indícios de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso, em seus interiores.

A proposição foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2019, cujo objetivo é ampliar o prazo de comunicação da ocorrência de 24 para 48 horas. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2.1. Análise da Matéria

De acordo com o Governo Federal, oito tipos de crimes contra as mulheres tiveram aumento de casos nos últimos dois anos. Os dados apontam para um crescimento de 24% nos casos de agressões, ocorrendo um salto na média de vítimas de agressões mensais de 6.139, no ano de 2017, para 7.634 em 2018.

Diante dessa realidade, cabe ao poder público criar medidas que coibam a violência doméstica contra as mulheres, em especial, e também em defesa dos idosos, crianças e adolescentes. Sendo assim, é fundamental o fortalecimento do combate a esses tipos de crime, implementando mecanismos de atuação não só para órgãos de segurança pública, mas também para a sociedade em geral. Nesse sentido, a proposição determina que os condomínios residenciais localizados no âmbito do Estado de Pernambuco, através de seus síndicos e/ou administradores devidamente constituídos, deverão comunicar à Delegacia de Polícia Civil e aos órgãos de segurança pública especializados sobre a ocorrência ou de indícios de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso, ocorridas nas unidades condominiais ou nas áreas comuns aos condôminos.

A medida surge para estimular a participação da sociedade no enfrentamento à violência doméstica e familiar, fortalecendo por consequência os órgãos especializados. A proposição, portanto, cumpre os deveres constitucionais de promover o direito à vida, à segurança e o acesso à assistência judicial, levando mais garantias às potenciais vítimas de violência doméstica.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 125/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a iniciativa apresentada atende ao interesse público na medida que contribui para o combate à violência doméstica e familiar, cumprindo as determinações constitucionais que determinam ao poder público promover o direito à vida, à segurança e à assistência jurídica.

Diogo Moraes
Deputado

3 – Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 125/2019, de autoria da deputada Gleide Ângelo.

Sala de Comissão de administração pública, em 16 de Maio de 2019

Antônio Moraes

Favoráveis

Antônio Moraes
José Queiroz
Diogo Moraes

João Paulo Costa
Romero Sales Filho

PARECER Nº 000227/2019

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária nº 145/2019
Autoria: Deputado Clodoaldo Magalhães

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 10.864, DE 14 DE JANEIRO DE 1993, QUE DISPÕE SOBRE A INICIATIVA POPULAR E DETERMINA PROVIDÊNCIAS PERTINENTES, A FIM DE ADMITIR A ASSINATURA DIGITAL NOS PROJETOS DE INICIATIVA POPULAR. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 145/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

O projeto tem por finalidade alterar a Lei nº 10.864, de 14 de janeiro de 1993, que dispõe sobre a iniciativa popular e determina providências pertinentes, a fim de admitir a assinatura digital nos projetos de iniciativa popular.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em análise altera o § 4º do art. 1º da Lei nº 10.864, de 14 de janeiro de 1993, com o intuito de incorporar a assinatura digital nos projetos de iniciativa popular, um dos princípios fundamentais que consagra o Estado Democrático de Direito, garantindo mecanismos de participação cidadã na elaboração de leis.

No Estado de Pernambuco, as proposições legislativas de iniciativa popular, previstas no art. 19, § 2º da Constituição Estadual, devem atender aos seguintes requisitos formais: subscrição de, no mínimo, 1% do eleitorado estadual, distribuído em, pelo menos, 1/5 dos municípios do estado, com não menos de 0,3% dos eleitores de cada um deles. Além disso, tais proposições devem apresentar conformidade à lei e ao Regimento Interno da Assembleia Legislativa e precedência obrigatória de justificativa, por escrito, do Projeto de Lei, ambos em cinco vias de igual teor.

A alteração proposta prevê que a subscrição para os projetos de iniciativa popular no estado seja feita por meio digital, atendidos os requisitos de autenticidade, integridade e validade jurídica da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), que viabiliza a emissão de certificados digitais para identificação virtual do cidadão, ou outra ferramenta de segurança.

Sendo assim, o uso de assinatura digital é importante para aperfeiçoar o instrumento da iniciativa popular no Legislativo Estadual, ainda pouco utilizado no processo legislativo, permitindo ampliação dos mecanismos participativos para os cidadãos e facilitando o acesso a tais mecanismos participativos por meio de ferramentas digitais.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 145/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a inclusão de assinatura digital nos projetos de iniciativa popular atende ao interesse público, possibilitando uma maior aproximação desta Casa Legislativa com a sociedade civil pernambucana.

Diogo Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 145/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

Sala da Comissão de Administração Pública.

Sala de Comissão de administração pública, em 15 de Maio de 2019

Antônio Moraes

Favoráveis

João Paulo Costa
Romero Sales Filho

José Queiroz
Diogo Moraes

PARECER Nº 000228/2019

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 159/2019
Autor: Deputado Eriberto Medeiros

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2019, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2019, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 159/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros. O projeto de lei original versa sobre a inclusão, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, da Semana Estadual do Profissional de Educação Física.

A proposição foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. No âmbito da primeira comissão, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2019, com o objetivo de adequar a redação

do projeto original às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Nas últimas décadas, a prática de atividades físicas passou a ser peça chave na prevenção e no tratamento de diversas doenças e na própria promoção da saúde. Tais atividades são vistas como um importante elemento para desenvolver a qualidade de vida na população.

O profissional de Educação Física é um profissional graduado por uma Instituição de Ensino Superior, responsável por desenvolver hábitos físicos, prescrever atividades, orientar e acompanhar aqueles que se inserem no domínio da prática da atividade física ou desportiva.

Em tempos de sedentarismo, aumento dos casos de obesidade na população e alto índice de óbitos causados por doenças dos sistemas cardiovascular e respiratório, os profissionais de educação física têm a importante responsabilidade de mostrar a importância da prática de exercícios e sensibilizar as pessoas a mudarem seus comportamentos.

Nesse sentido, a proposição ora analisada, ao propor a criação da Semana Estadual do Profissional de Educação Física, a ser comemorada anualmente na primeira semana do mês de setembro, tem o mérito de difundir conhecimentos teóricos e práticos sobre questões de educação física e valorizar os profissionais da área.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 159/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que promove a valorização dos profissionais de Educação Física e estimula a realização de atividades que buscam a melhoria da qualidade de vida da população pernambucana.

Diogo Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 159/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros.

Sala de Comissão de administração pública, em 15 de Maio de 2019

Antônio Moraes

Favoráveis

João Paulo Costa
Romero Sales Filho

José Queiroz
Diogo Moraes

PARECER Nº 000229/2019

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Projeto de Lei Ordinária Nº 173/2019
Autor: Deputado Rogério Leão

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, DE AUTORIA ORIGINÁRIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES, A FIM DE INSTITUIR A SEMANA ESTADUAL DE DIVULGAÇÃO DA LITERATURA DE CORDEL NAS ESCOLAS. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2019, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2019, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 173/2019, de autoria do Deputado Rogério Leão. O projeto de lei original versa sobre a inclusão da Semana Estadual de Divulgação da Literatura de Cordel nas Escolas no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco.

A proposição foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2017, cujo objetivo é adequar a proposta aos ditames da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis estaduais. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

É sempre importante conhecer a memória e as raízes culturais de uma região, uma vez que a preservação tanto de personagens marcantes na história de um determinado local como também de fatores ligados aos costumes de um povo proporcionam um sentido de afirmação de identidade e de pertencimento a um lugar, mantendo suas origens e acontecimentos vivos.

A Literatura de Cordel é uma manifestação literária típica da cultura brasileira, sendo bastante difundida no interior nordestino, principalmente nos Estados de Pernambuco, Alagoas, Paraíba, Pará, Rio Grande do Norte e Ceará.

Ao instituir a semana estadual da Literatura de Cordel, o Projeto em apreço busca preservar esse patrimônio cultural imaterial do Brasil, fomentando a realização de apresentações e eventos que valorizem esse gênero tipicamente nordestino. Dessa forma, busca-se conservar para as gerações posteriores a memória de tão importante manifestação que tanto retratou os costumes dos homens e mulheres do Nordeste.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 173/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, contribuindo para conservar a literatura de cordel na memória do povo pernambucano e, assim, prestigiar este importante gênero literário.

José Queiroz
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 173/2019, de autoria do Deputado Rogério Leão.

Sala de Comissão de administração pública, em 16 de Maio de 2019

Antônio Moraes

Favoráveis

Antônio Moraes
José Queiroz
Diogo Moraes

João Paulo Costa
Romero Sales Filho

PARECER Nº 000230/2019

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 231/2019
Autoria: Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

<p>EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.</p>
--

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária no 231/2019, de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

O projeto de lei dispõe sobre a remuneração dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição normativa ora em análise acresce em 5% os valores dos subsídios e vencimentos-base dos cargos efetivos, comissionados, funções gratificadas e gratificações de representação no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (Alepe), o que se aplica também aos servidores efetivos aposentados e pensionistas. Além disso, o coeficiente da remuneração do cargo de Agente Legislativo em relação ao de Técnico Legislativo, e deste em relação ao de Analista Legislativo, passa a ser de 0,69.

Tal proposta visa garantir a recomposição parcial do poder aquisitivo da remuneração dos servidores da Alepe, além de promover adequações que modernizam a estrutura funcional dos cargos existentes nesta Casa Legislativa. A apresentação da proposição foi viabilizada pelo esforço de redução de custos empreendido pela Alepe e tem como base o processo de negociação entre o sindicato da categoria contemplada e a Mesa Diretora da Casa Legislativa, conforme justificativa enviada anexa á proposição.

Sendo assim, o Projeto de Lei em comento garante, de maneira equilibrada, a recomposição do poder aquisitivo dos vencimentos dos agentes públicos em questão, observando os limites e diretrizes impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Lei Orçamentária Anual. Desta maneira, dão-se condições para que ditos servidores cumpram de maneira eficaz os serviços que prestam à sociedade pernambucana.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária no 231/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, dando cumprimento ao direito constitucional dos servidores públicos de que trata à revisão anual de salários, além de modernizar a estruturação da remuneração de alguns dos cargos do quadro do Poder Legislativo.

<p>Diogo Moraes Deputado</p>
--

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária no 231/2019, de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

<p>Sala de Comissão de administração pública, em 15 de Maio de 2019</p>	
<p>Antônio Moraes</p>	
<p>Favoráveis</p>	
<p>João Paulo Costa Romero Sales Filho</p>	<p>José Queiroz Diogo Moraes</p>

PARECER Nº 000239/2019

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 103/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a proposição foi aprovada quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido a Emenda Modificativa nº 01/2019, que visa aperfeiçoar a redação da proposição principal, viabilizando assim a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência do projeto de lei que torna obrigatória a realização do “teste do bracinho”, em crianças a partir de 3 (três) anos de idade, durante o atendimento da consulta pediátrica em hospitais, clínicas e unidades de saúde públicas do Estado de Pernambuco.

2.1. Análise da Matéria

A hipertensão arterial é uma condição clínica multifatorial caracterizada por níveis elevados de pressão arterial, sendo fator de risco importante para doença cardiovascular, acidente vascular cerebral, doença renal, entre outras.

Considerada um problema de saúde pública pela Organização Mundial de Saúde (OMS), a hipertensão arterial constitui-se uma das maiores causas de óbito no mundo.

Ademais, pesquisas recentes indicam que a elevação da pressão arterial na infância representa um fator de risco para que a enfermidade se manifeste na vida adulta.

Nesse cenário, tem-se no “Teste do Bracinho”, exame rápido e indolor feito com um aparelho simples chamado esfigmomanômetro, que se constitui em verdadeira medida de saúde pública para o rastreio, o diagnóstico e a prevenção da hipertensão arterial infantil.

Destaca-se, ainda, que por ser um exame que utiliza equipamento já existente nas unidades de saúde públicas, a conversão do “Teste do Bracinho” em medida obrigatória, objeto da proposição, não traz ônus ao Poder Público, já que todas as unidades de saúde utilizam o mesmo equipamento para medir a pressão de adultos.

Assim, a proposição é importante medida de saúde publica ao tornar obrigatória a realização do “teste do bracinho” em crianças a partir de 3 (três) anos de idade, durante o atendimento em consulta pediátrica em hospitais, clínicas e unidades de saúde públicas do Estado de Pernambuco.

2.2. Voto do Relator

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Projeto de Lei no 103/2019, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2019, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que a proposta, ao tornar obrigatória a realização do teste do bracinho, contribui para rastrear, diagnosticar e prevenir a hipertensão arterial infantil.

<p>Alessandra Vieira Deputado</p>

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 103/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

<p>Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 08 de Maio de 2019</p>	
<p>Roberta Arraes</p>	
<p>Favoráveis</p>	
<p>Roberta Arraes Alessandra Vieira</p>	<p>Isaltino Nascimento</p>

PARECER Nº 000240/2019

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 127/2019, de autoria do Governador do Estado, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a proposição foi aprovada quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, viabilizando assim a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve avaliar a conveniência da proposição, que ratifica Protocolo de Intenções firmado entre os Estados da Bahia, Maranhão, Pernambuco, Ceará, Paraíba, Piauí, Rio Grande do Norte, Alagoas e Sergipe, para a constituição de consórcio interestadual com objetivo de promover o desenvolvimento sustentável na Região Nordeste.

Análise da Matéria

A proposição normativa tem como objetivo ratificar o Protocolo de Intenções, subscrito pelos representantes de todos os estados da região para a constituição do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste. O Consórcio Nordeste será utilizado como um mecanismo de planejamento e implementação de políticas públicas e demais ações de interesse público.

O Consórcio Nordeste tem por objetivo a promoção do bem-estar de forma socialmente justa e ecologicamente equilibrada. Dentre as finalidades, nos eixos da política pública de saúde e de assistência social, define que:

Na saúde, o referido consórcio interfederativo proporcionará aquisição centralizada e ou compartilhada de medicamentos, equipamentos e material de saúde; gestão de serviços de saúde, em especial hospitais e laboratórios regionais; desenvolvimento e implantação de tecnologias digitais e inovação em saúde; prontuários eletrônicos e compartilhamento de estruturas, dados e sistemas; gestão compartilhada e associada de transporte sanitário; e integração de sistemas de vigilância sanitária, qualificação do trabalho e formação profissional em saúde.

Para assistência social e direitos humanos, terá como finalidade, a promoção da igualdade racial e de gêneros, a articulação e ações conjuntas junto às Cortes Internacionais de Direitos Humanos, a promoção e defesa das pessoas com deficiência, a segurança alimentar e ações de convivência com a seca, a proteção e defesa da criança e do adolescente, a proteção, promoção e defesa do idoso, a promoção do trabalho, renda, empreendedorismo, micro crédito e economia solidária.

A CLÁUSULA 10ª. (Das atribuições) traz ainda, que para viabilizar as finalidades, o Consórcio poderá prestar apoio financeiro e operacional para o funcionamento de fundos e conselhos;

A partir das informações acima, é possível verificar a relevância do Projeto de Lei em questão, tendo em vista que a atuação em conjunto possibilitará a obtenção de vantagens competitivas a todos os entes consorciados envolvidos. No que diz respeito à política pública de saúde e de assistência social, o Consórcio Nordeste permitirá maior eficiência em áreas essenciais, tais como a compra de medicamentos, a formação profissional e a gestão da informação, promoção e garantia de direitos e geração de trabalho e renda, viabilizando a prestação de serviço com mais qualidade e celeridade para a população dos nove estados nordestinos.

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária no 127/2019, merece parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que a instituição do Consórcio Nordeste proporcionará atuação colaborativa na rede de saúde, bem como na rede de atendimento socioassistencial, entre os estados da região.

<p>Roberta Arraes Deputado</p>
--

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 127/2019, de autoria do Governador do Estado

<p>Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 08 de Maio de 2019</p>	
<p>Roberta Arraes</p>	
<p>Favoráveis</p>	
<p>Roberta Arraes Alessandra Vieira</p>	<p>Isaltino Nascimento</p>

PARECER Nº 000241/2019

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 100 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 34/2019, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, foi distribuído a esta Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, a proposição recebeu o Substitutivo nº 01/2019, apresentado com a finalidade de adequá-la às prescrições da Lei Complementar nº 171/2011. Viabilizou-se, assim, a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que visa alterar a Lei nº 14.572, de 27 de dezembro de 2011, que estabelece normas para o uso racional e reaproveitamento das águas nas edificações do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Substitutivo nº 01/2019 altera o teor da Lei nº 14.572, de 27 de dezembro de 2011, acrescentando-lhe vários dispositivos com o fim de dispor sobre a coleta e o reaproveitamento da água do sistema de climatização de edificações privadas acessíveis ao público.

De acordo com a justificativa enviada anexa ao projeto de lei original, as inovações legislativas visam a garantir o aproveitamento de água condensada dos condicionadores de ar, para que tal água seja direcionada a um reservatório ao invés de ser lançada diretamente para o esgoto, podendo ser utilizada para diversas finalidades. Reduzir-se-ia, assim, o consumo da água tratada fornecida pela companhia de água local, garantindo um padrão mais sustentável no aproveitamento deste recurso vital.

A proposição em apreço está em consonância com outras normas estaduais, como a Lei nº 13.450, de 22 de maio de 2008 (que dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção periódica dos sistemas de climatização de ar nos ambientes de natureza pública ou privada), no que se refere aos dispositivos para manutenção dos equipamentos e processos empregados para evitar o desperdício e incentivar o uso racional da água, “bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida”, nos termos do art. 225 da Constituição Federal.

Nos termos propostos pelo Substitutivo, a água captada não poderá ser reutilizada para consumo humano, salvo se comprovado processo de purificação para torná-la potável. Da mesma maneira, o reaproveitamento não implica em cobrança de qualquer taxa ou tarifa por parte da concessionária de fornecimento de recursos hídricos e de esgoto.

Portanto, a propositura é de grande relevância para o aproveitamento sustentável dos recursos ambientais, diante da necessidade de medidas sustentáveis para coleta, armazenamento e reuso da água, por meio de solução economicamente viável e com recursos mínimos para implantação.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei nº 34/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que o uso racional e reaproveitamento da água nas edificações contribuem para preservação desse importante recurso ambiental no âmbito do Estado de Pernambuco.

<p>Wanderson Florêncio Deputado</p>

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei nº 34/2019, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento.

<p>Sala de Comissão de meio ambiente e sustentabilidade, em 16 de Maio de 2019</p>	
<p>Wanderson Florêncio</p>	
<p>Favoráveis</p>	
<p>Wanderson Florêncio Romero Sales Filho Sivaldo Albino</p>	<p>Henrique Queiroz Filho Tony Gel</p>

Atas de Comissões

<p>ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA REALIZADA NO DIA 16 DE ABRIL DE 2019</p>
--

Às dez horas e trinta minutos do dia 16 (dezesseis) do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, no Plenarinho II, Deputado João Lyra, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, sob a Presidência do Deputado Waldemar Borges, reuniram-se os Deputados: Alberto Feitosa, Isaltino Nascimento, João Paulo, João Paulo Costa, Priscila Krause, Romário Dias e Tony Gel, membros titulares, e os Deputados Antônio Moraes, Diogo Moraes, Joaquim Lira, Lucas Ramos e Teresa Leitão, membros suplentes. Então, passou-se à distribuição dos seguintes projetos: Proposta de Emenda à Constituição Desarquivada nº03/2015, de autoria da Deputada Priscila Krause (Ementa: Acrescenta o art. 37-A e os §§ 6º e 7º do art. 123 da Constituição do Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 128/2019, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Dispõe sobre a inclusão de dados no Registro Geral de Identificação emitido no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências), distribuído ao Deputado Romário Dias; Projeto de Lei Ordinária nº 129/2019, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários nos estabelecimentos escolares de ensino públicos e privados no Estado de Pernambuco), distribuído ao Deputado Joaquim Lira; Projeto de Lei Ordinária nº 132/2019, de autoria da Deputada

Alessandra Vieira (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização em todas as Escolas de Ensino Médio em Pernambuco, da cartilha institucional “Contra o bullying - Justiça nas Escolas”, produzido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, e dá outras providências.), distribuído à Deputada Teresa Leitão; Projeto de Lei Ordinária nº 133/2019, de autoria da Deputada Juntas (Ementa: Dispõe sobre a carga horária e piso salarial do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem.), distribuído ao Deputado João Paulo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 134/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a redução gradativa dos veículos de tração animal, no âmbito do Estado de Pernambuco e altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Código Estadual de Proteção aos Animais, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de dispor sobre a proibição do uso de veículos de tração animal em área urbana, nas cidades com mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes.), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 136/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Determina a utilização obrigatória de dispositivo que indica e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Antonio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 137/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Determina a inclusão de dados sobre os programas habitacionais que indica e dá outras providências.), distribuído à Deputada Priscila Krause; Projeto de Lei Ordinária nº 138/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade imediata do cancelamento de créditos em telefonia por parte das operadoras nos casos que indica e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 139/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Proibe a comercialização de lentes oftálmicas e de contato sem prescrição médica e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Romário Dias; Projeto de Lei Ordinária nº 140/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Estabelece a obrigatoriedade de informações em produtos do mercado varejista e atacadista de alimentos perecíveis e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Antonio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 141/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Dispõe sobre a restituição ao erário pelos danos gerados ao patrimônio público nos casos que indica e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 142/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade do pagamento de despesas nos casos que indica e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 143/2019, de autoria da Deputada Priscila Krause (Ementa: Consolida o Conselho Estadual de Alimentação Escolar de Pernambuco - CEAE-PE, criado pela Lei nº 11.308, de 28 de dezembro de 1995 e alterado pela Lei nº 11.823, de 30 de agosto de 2000, pela Lei nº 11.894, de 11 de dezembro de 2000 e tacitamente pela Lei nº 14.272, de 21 de março de 2011, atribuindo maior segurança jurídica.), distribuído à Deputada Teresa Leitão; Projeto de Lei Ordinária nº 144/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Dispõe sobre informação em rótulos e embalagens que indica e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Joaquim Lira; Projeto de Lei Ordinária nº 145/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera a Lei nº 10.864, de 14 de janeiro de 1993, que dispõe sobre a iniciativa popular e determina providências pertinentes, a fim de admitir a assinatura digital nos projetos de iniciativa popular.), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 146/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de terminais de cargas ou porto seco que armazenam produtos tóxicos ou nocivos à saúde humana e ao meio ambiente a disponibilizarem local que indica e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 147/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Determina inclusão de dados nos sites e páginas em redes sociais do Poder Executivo e dá outras providências.), distribuído à Deputada Priscila Krause; Projeto de Lei Ordinária nº 148/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Cria o Programa Permanente de Prevenção de Violência Escolar no âmbito das escolas públicas da Rede Estadual de Ensino e dá outras providências.), distribuído à Deputada Teresa Leitão; Projeto de Lei Ordinária nº 149/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Determina a obrigatoriedade de monitoramento em transporte público que indica e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 150/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Determina a adoção de medidas de segurança nas áreas que especifica e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Antonio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 151/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Dispõe sobre a instalação de placas informativas nos estacionamentos que menciona e dá outras providências), distribuído ao Deputado Lucas Ramos; Projeto de Lei Ordinária nº 152/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão do Tema Transversal Doação de Órgãos e Tecidos na disciplina que indica e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 153/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Dispõe sobre a criação do programa de coleta e análise de resíduos plásticos e metais pesados em produtos alimentícios produzidos em Pernambuco e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 154/2019, de autoria da Deputada Dulcídele Amorim (Ementa: Dispõe sobre a prioridade de pessoas com Acromatose (Albinismo) na marcação de consultas dermatológicas e oftalmológicas, no âmbito do Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Lucas Ramos; Projeto de Lei Ordinária nº 155/2019, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre o acesso via internet às sessões públicas realizadas no âmbito dos procedimentos licitatórios estaduais.), distribuído ao Deputado Romário Dias; Projeto de Lei Ordinária nº 158/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Altera Lei nº 15.736, de 21 de março de 2016, que proíbe a queima de fogos de artifício e assemelhados nos ambientes que especifica e dá outras providências, de autoria do deputado Everaldo Cabral, ampliando a vedação de queima de fogos.), distribuído ao Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 159/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que Cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de instituir a “Semana Estadual do Profissional de Educação Física”), distribuído ao Deputado Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 160/2019, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, de autoria dos Deputados Socorro Pimentel e Rodrigo Novaes, para estabelecer prazo máximo de início de tratamento de neoplasias.), distribuído ao Deputado João Paulo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 161/2019, de autoria da Deputada Priscila Krause (Ementa: Altera a Lei nº 15.554, de 15 de julho de 2015 para incluir os estudantes de escolas federais e bolsistas em instituições privadas oriundos da Rede Pública Estadual de Ensino no direito à gratuidade na utilização do sistema metropolitano de transporte público de passageiros - Passe Livre Estudantil), distribuído ao Deputado Lucas Ramos; Projeto de Lei Ordinária nº 162/2019, de autoria da Deputada Priscila Krause (Ementa: Dispõe sobre o procedimento administrativo para suspensão e eventual revogação de multas aplicadas a veículos originais nos casos em que for comprovada a existência de outro veículo automotor clonado circulando de forma fraudulenta com combinação alfanumérica de placas igual à do veículo original), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 163/2019, de autoria do Deputado Rogério Leão (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a logística reversa de medicamentos descartados pelo consumidor, e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Antonio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 164/2019, de autoria da Deputada Priscila Krause (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, para instituir o ano de 2020 como o ano do centenário do poeta João Cabral de Melo Neto.), distribuído ao Deputado Romário Dias; Projeto de Lei Ordinária nº 165/2019, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Institui no âmbito dos estabelecimentos carcerários das Comarcas do Estado de Pernambuco, a possibilidade de remição de pena pela leitura.), distribuído ao Deputado Joaquim Lira; Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 2072/2018, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Declara de Utilidade Pública a Associação Grupo Humanizar.), distribuído ao Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Resolução Desarquivado nº 1913/2018, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Institui que a Assembleia Legislativa de Pernambuco participe da campanha mundial que celebra o Dia Mundial das Doenças Raras, através de iluminação especial na Casa, na semana em que constar o dia 28 de fevereiro.), distribuído à Deputada Priscila Krause. Posteriormente, passou-se à discussão dos seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 85/2019, de autoria do Deputado Marco Aurélio Meu Amigo (Ementa: Estabelece a obrigatoriedade de fixação de placa informativa sobre os motivos de interrupção de obra pública, no Estado de Pernambuco.), tendo como relator o Deputado João Paulo Costa, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 107/2019, de autoria da Deputada Clarissa Tércio (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, para incluir o Dia Estadual da Mãe Rara.), tendo como relatora a Deputada Teresa Leitão, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 120/2019, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Estadual Diogo Moraes, a fim de incluir o dia Estadual do Artesão e da Artesã), tendo como relator o Deputado Isaltino Nascimento, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 127/2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Ratifica Protocolo de Intenções firmado entre os Estados de BAHIA, MARANHÃO, PERNAMBUCO, CEARÁ, PARAÍBA, PIAUI, RIO GRANDE DO NORTE, ALAGOAS e SERGIPE, para a constituição de consórcio interestadual com objetivo de promover o desenvolvimento sustentável na Região Nordeste), tendo como relator o Deputado Isaltino Nascimento, foi retirado de pauta; Projeto de Resolução nº 96/2019, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Confere ao Município de Paudalho o Título de Capital Pernambucana da Romaria de São Severino do Ramos), tendo como relator o Deputado Romário Dias, foi aprovado à unanimidade dos Deputados. Em extrapauta, foram distribuídos os seguintes projetos: Proposta de Emenda à Constituição nº 03/2019, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Acrescenta o art. 81-A à Constituição do Estado de Pernambuco, estabelecendo as Procuradorias dos Municípios e as regras constitucionais gerais para sua instituição e funcionamento.), distribuído ao Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 171/2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código de Defesa do Consumidor.), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Tony Gel. Não havendo mais nada a tratar, o Presidente encerrou a reunião, convocando a próxima para o dia 23 (vinte e três) de abril do corrente ano. Do que, para constar, eu, Ana Cecília de Araújo Lima, Assessora Especial desta Comissão Técnica, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA REALIZADA NO DIA 30 DE ABRIL DE 2019

Às dez horas e trinta minutos do dia 30 (trinta) do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, no Plenarinho II, Deputado João Lyra, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, sob a Presidência do Deputado Waldemar Borges, reuniram-se os Deputados: Alberto Feitosa, Gustavo Gouveia, Isaltino Nascimento, João Paulo Costa, Romário Dias e Tony Gel, membros titulares, e os Deputados Alessandra Vieira, Antônio Moraes, Diogo Moraes, Lucas Ramos e Romero Sales Filho, membros suplentes. Então, passou-se à distribuição dos seguintes projetos: Proposta de Emenda à Constituição nº 05/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: altera o art. 19 da Constituição do Estado de Pernambuco), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Complementar nº 190/2019, de autoria do Deputado Marco Aurélio Meu Amigo (Ementa: Altera a Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Pernambuco, a fim de corrigir termo técnico utilizado.), distribuído ao Deputado Lucas Ramos; Projeto de Lei Complementar nº 196/2019, de autoria do Deputado Marco Aurélio Meu Amigo (Ementa: Altera a Lei nº 11.199, de 30 de janeiro de 1995, que dispõe sobre a Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco dá outras providências, a fim de corrigir o termo técnico utilizado.), distribuído ao Deputado João Paulo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 183/2019, de autoria do Deputado José Queiroz (Ementa: Altera a Lei nº. 14.921, de 11 de março de 2013, que institui o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, a fim de incluir a agropecuária nas áreas de investimento), distribuído ao Deputado Gustavo Gouveia; Projeto de Lei Ordinária nº 184/2019, de autoria do Deputado Antônio Fernando (Ementa: Denomina de UPAE Maria Gorete Modesto Soares, a Unidade de Pronto Atendimento e Especialidades, do município de Ouricuri/PE.), distribuído ao Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 185/2019, de autoria do Deputado Clóvis Paiva (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que Institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de revogar dispositivo.), distribuído ao Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 186/2019, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas

Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual da Cultura Pernambucana na rede estadual de ensino.), distribuído ao Deputado Romero Sales Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 187/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Dispõe sobre a imediata cassação de Inscrição Estadual dos estabelecimentos comerciais e de serviços que comercializem cobre de origem clandestina e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Antonio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 188/2019, de autoria do Deputado Adalto Santos (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão do tema especial “combate à violência contra a mulher”, no currículo do Ensino Fundamental e Médio, junto à rede de escolas públicas e privadas do Estado de Pernambuco), distribuído ao Deputado João Paulo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 189/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 12.585, de 17 de maio de 2004, que cria regime especial de atendimento, para fins de renda e emprego, às mulheres vítimas de violência conjugal, de autoria da Deputada Jacilda Urquiza, a fim de substituir expressões desatualizadas.), distribuído ao Deputado João Paulo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 191/2019, de autoria do Deputado Marco Aurélio Meu Amigo (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, Cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Veterano.), distribuído ao Deputado Antonio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 192/2019, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Concede isenção de ICMS nas contas de serviços públicos estaduais às igrejas e templos de qualquer culto.), distribuído ao Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 195/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Torna obrigatória a doação ao Fundo Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para pessoas jurídicas que vencerem processos licitatórios no âmbito do Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Lucas Ramos; Projeto de Lei Ordinária nº 197/2019, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Declara de Utilidade Pública a Associação Pe. Enzo - Solidariedade para Tamandaré), distribuído ao Deputado Gustavo Gouveia; Projeto de Lei Ordinária nº 198/2019, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Proíbe o vilipêndio de dogmas e crenças, de toda e qualquer religião, sob forma de sátira, ridicularização e menosprezo no âmbito do estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 199/2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a conceder o direito de uso compartilhado de área integrante de bem imóvel de seu patrimônio, localizada nas dependências da sede do Conservatório Pernambucano de Música - CPM.), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Resolução nº 193/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Institui o Prêmio Município Amigo do Meio Ambiente e da Sustentabilidade e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Tony Gel; Projeto de Resolução nº 194/2019, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Mestre Genmaro Sanfoneiro - José Egenaldo Marcelino da Silva.), distribuído ao Romero Sales Filho. Posteriormente, passou-se à discussão dos seguintes projetos: Proposta de Emenda à Constituição nº 2/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Acrescenta inciso ao parágrafo único do art. 5º da Constituição do Estado de Pernambuco), tendo como relator o Deputado Isaltino Nascimento, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 30/2019, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (Ementa: Determina a prioridade no atendimento e a gratuidade na emissão dos documentos que indica para as mulheres em situação de risco, de violência doméstica, de violência familiar e ocorrências semelhantes.), tendo como relatora a Deputada Priscila Krause, foi retirado de pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 33/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Dispõe sobre a proibição de acessório remoto em estabelecimento revendedor de combustíveis e assemelhados e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Romário Dias, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 34/2019, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Determina a obrigatoriedade da coleta da água oriunda do sistema de climatização do ar nas edificações artificialmente climatizadas privadas acessíveis ao público e do controle de qualidade do ar e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Antonio Moraes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 98/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Altera a Lei nº 15.422, de 18 de dezembro de 2014, que obriga os Centros de Formação de Condutores localizados no Estado de Pernambuco a oferecer condições específicas para o atendimento das pessoas com deficiência e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, a fim de alterar o número mínimo de veículos adaptados a serem disponibilizados e proibir a cobrança de valores adicionais durante o processo de habilitação.), tendo como relator o Deputado Diogo Moraes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 100/2019, de autoria do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (Ementa: Reajusta os vencimentos dos cargos e funções que integram o quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.), tendo como relator o Deputado Isaltino Nascimento, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 103/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Torna obrigatória, no âmbito do Estado de Pernambuco, a realização do “teste do bracinho”, em crianças a partir de 3 (três) anos de idade, durante o atendimento da consulta pediátrica em hospitais, clínicas e unidades de saúde do Estado de Pernambuco.), tendo como relatora a Deputada Teresa Leitão, na ausência, foi distribuído à Deputada Alessandra Vieira que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 127/2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Ratifica Protocolo de Intenções firmado entre os Estados de BAHIA, MARANHÃO, PERNAMBUCO, CEARÁ, PARAÍBA, PIAUI, RIO GRANDE DO NORTE, ALAGOAS e SERGIPE, para a constituição de consórcio interestadual com objetivo de promover o desenvolvimento sustentável na Região Nordeste), tendo como relator o Deputado Isaltino Nascimento, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Emenda Modificativa nº 1/2019, de autoria do Deputado Antônio Fernando (Ementa: Modifica alínea do Projeto de Lei nº 127/2019), tendo como relator o Deputado Isaltino Nascimento, foi rejeitada à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 159/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que Cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de instituir a “Semana Estadual do Profissional de Educação Física”), tendo como relator o Deputado Alberto Feitosa, foi retirado de pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 164/2019, de autoria da Deputada Priscila Krause (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, para instituir o ano de 2020 como o ano do centenário do poeta João Cabral de Melo Neto.), tendo como relator o Deputado Romário Dias, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 171/2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código de Defesa do Consumidor), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Tony Gel, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Emenda Aditiva nº 1/2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Acresce ao Projeto de Lei nº 171/2019 o art. 2º, renumerando-se os demais), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Tony Gel, foi aprovada à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 180/2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Institui o Fundo Estadual do Trabalho do Estado de Pernambuco - FET/PE e o Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER para a elaboração e a execução da política estadual de trabalho, emprego e renda no Estado de Pernambuco.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Romário Dias, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Emenda nº 01/2019, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Adita a alínea h, .ao artigo 3º, do projeto de Lei 180/2019 do Poder Executivo), tendo como relator o Deputado Romário Dias, foi aprovada por maioria dos Deputados, tendo voto contrário dos Deputados Isaltino Nascimento, Tony Gel e Lucas Ramos. Não havendo mais nada a tratar, o Presidente encerrou a reunião, convocando a próxima para o dia 07 (sete) de maio do corrente ano. Do que, para constar, eu, Ana Cecília de Araújo Lima, Assessora Especial desta Comissão Técnica, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO, REALIZADA EM 8 DE MAIO DE 2019.

Às onze horas do dia oito de maio de dois mil e dezenove, no Plenarinho III, Deputado Afonso Ferraz, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, nos termos regimentais e em obediência à convocação por edital do Presidente deste Colegiado Técnico, Deputado Lucas Ramos, reuniram-se os seguintes parlamentares titulares: Antônio Coelho, Antônio Moraes e Diogo Moraes, e os membros suplentes: Isaltino Nascimento e João Paulo Costa. O Presidente, constatando a existência de quórum regimental, deu início aos trabalhos colocando em discussão e em votação a Ata da Reunião Ordinária ocorrida no dia 24 de abril de dois mil e dezenove, aprovada pelos deputados presentes e assinada por ele. Passou a seguir à distribuição dos projetos de lei: Projeto de Lei Complementar nº 190/2019, de autoria do Deputado Marco Aurélio Meu Amigo (Ementa: Altera a Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Pernambuco, a fim de corrigir termo técnico utilizado.), designando para relatoria o Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Complementar nº 196/2019, de autoria do Deputado Marco Aurélio Meu Amigo (Ementa: Altera a Lei nº 11.199, de 30 de janeiro de 1995, que dispõe sobre a Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco dá outras providências, a fim de corrigir o termo técnico utilizado.), designando para relatoria o Deputado Antônio Coelho; Projeto de Lei Ordinária nº 189/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 12.585, de 17 de maio de 2004, que cria regime especial de atendimento, para fins de renda e emprego, às mulheres vítimas de violência conjugal, de autoria da Deputada Jacilda Urquiza, a fim de substituir expressões desatualizadas.), designando para relatoria o Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 192/2019, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Concede isenção de ICMS nas contas de serviços públicos estaduais às igrejas e templos de qualquer culto.), designando para relatoria o Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 197/2019, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Declara de Utilidade Pública a Associação Pe. Enzo - Solidariedade para Tamandaré.), designando para relatoria o Deputado Antônio Coelho; Projeto de Lei Ordinária nº 198/2019, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Proíbe o vilipêndio de dogmas e crenças, de toda e qualquer religião, sob forma de sátira, ridicularização e menosprezo no âmbito do Estado de Pernambuco.), designando para relatoria o Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 199/2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a conceder o uso do imóvel que indica situado na sede do Conservatório Pernambucano de Música - CPM, unidade técnica da Secretaria de Educação, no Município do Recife.), designando para relatoria o Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 204/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que instituiu o Código Estadual de Proteção aos Animais no âmbito do Estado de Pernambuco de autoria da deputada Terezinha Nunes, afim de dispor sobre a responsabilidade do agressor em ressarcir os custos relacionados ao que for necessário em relação ao animal que sofreu a agressão.), designando para relatoria o Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 207/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Altera a Lei nº 12.770, de 8 de março de 2005, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado e dá outras providências, de autoria do deputado Isaltino Nascimento, para incluir as pessoas com diabetes que tem direito de acompanhante na internação.), designando para relatoria o Deputado João Paulo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 208/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída à rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, de autoria da deputada Teresa Duere, incluindo a proibição do uso de organismos geneticamente modificados.), designando para relatoria o Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 212/2019, de autoria do Deputado Waldemar Borges (Ementa: Altera a Lei nº 16.205, de 24 de novembro de 2017, que dispõe sobre o serviço de tratamento intermunicipal, para adequá-la as necessidades reais do segmento supracitado.), designando para relatoria o Deputado Antônio Coelho; Projeto de Lei Ordinária nº 213/2019, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho (Ementa: Altera a Lei nº 13.376, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o processo de Produção Artesanal do Queijo de Coalho e outros produtos derivados do leite, do deputado Claudiano Martins, a fim de incluir outros produtos lácteos artesanais.), designando para relatoria o Deputado Isaltino Nascimento. Concluída a distribuição dos projetos de lei aos respectivos relatores, passou-se à discussão das seguintes matérias integrantes da pauta: Projeto de Lei Ordinária nº 100/2019, de autoria do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE-PE (Ementa: Reajusta os vencimentos dos cargos e funções que integram o quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.), o relator, Deputado Antônio Coelho, apresentou um parecer favorável que foi aprovado por unanimidade pelos membros do Colegiado presente. Projeto de Lei Ordinária nº 127/2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Ratifica Protocolo de Intenções firmado entre os Estados de BAHIA, MARANHÃO, PERNAMBUCO, CEARÁ, PARAÍBA, PIAUI, RIO GRANDE DO NORTE, ALAGOAS e SERGIPE, para a constituição de consórcio interestadual com objetivo de promover o desenvolvimento sustentável na Região Nordeste.), o relator, Deputado Isaltino Nascimento, o aprovou à unanimidade dos membros presentes. Projeto de Lei Ordinária nº 171/2019, de autoria do Governador do Estado

(Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código de Defesa do Consumidor.), juntamente com a Emenda Aditiva nº 01/2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Acresce ao Projeto de Lei nº 171/2019 o art. 2º, renumerando-se os demais.). Na ausência do relator, foi distribuído ao Deputado Diogo Moraes que apresentou parecer favorável com abrangência à emenda, seguido pela unanimidade dos membros presentes. Projeto de Lei Ordinária nº 180/2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Institui o Fundo Estadual do Trabalho do Estado de Pernambuco - FET/PE e o Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER para a elaboração e a execução da política estadual de trabalho, emprego e renda no Estado de Pernambuco.), juntamente com a Emenda Aditiva nº 01/2019, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Adita a alínea h, ao artigo 3º, do Projeto de Lei nº 180/2019, do Poder Executivo.). Projeto em regime de urgência relatado pelo Deputado Antônio Coelho, por ele aprovado com abrangência à emenda bem como pelo Deputado João Paulo Costa, porém aprovado pela unanimidade dos membros presentes com rejeição à emenda por três votos a dois. Dando continuidade à reunião, o Presidente procedeu à distribuição dos projetos em extra pauta: Projeto de Lei Ordinária nº 215/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de vedar a oferta e a celebração de empréstimo consignado por telefone, por mensagem de texto SMS ou por aplicativo de mensagens instantâneas.), designando para relatoria o Deputado João Paulo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 216/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Institui o Guia da Saúde Pública Estadual em Pernambuco e dá outras providências.), designando para relatoria o Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 217/2019, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 15.210, de 19 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as Organizações Sociais de Saúde - OSS, no âmbito do Estado de Pernambuco, objetivando maior transparência na gestão de saúde.), designando para relatoria o Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 219/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.633, de 23 de abril de 2012, que cria o Procedimento de Notificação Compulsória da Violência contra a Mulher atendida em estabelecimentos de saúde, públicos e privados no Estado de Pernambuco, para incluir a ampliação do seu alcance aos casos de violência contra criança, adolescente, idoso e pessoa com deficiência.), designando para relatoria o Deputado Antônio Coelho; Projeto de Lei Ordinária nº 220/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Institui a obrigatoriedade do plano de evacuação em situações de riscos em todos os estabelecimentos de ensino de Pernambuco.), designando para relatoria o Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 222/2019, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Obriga as instituições públicas e privadas de ensino, no âmbito do Estado de Pernambuco, a assegurarem ao aluno com deficiência visual o acesso à alfabetização e ao letramento por meio do Sistema Braille de leitura e escrita.), designando para relatoria o Deputado Antônio Coelho. Em seguida, o Deputado Lucas Ramos, Presidente deste Colegiado Técnico, agradecendo a presença dos parlamentares, convocou a todos para a próxima reunião ordinária do colegiado. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrados os trabalhos. Do que, para constar, eu, Eliene Regis Brandão Agra, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente desta Comissão, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 2019.

Aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, às 16 horas, no Auditório Ênio Guerra, no 4º andar do anexo I, deste Poder Legislativo, nos termos regimentais e sob a Presidência do Deputado Wanderson Florêncio foi realizada a Audiência Pública da Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade deste Poder Legislativo, com objetivo de debater “O Acesso a Água e os Riscos das Barragens em Pernambuco”, onde estavam presentes: a Deputada Priscila Krause, o Deputado Henrique Queiroz Filho, o Deputado Tony Gel e Deputado Sivaldo Albino. Iniciando, o Deputado presidente iniciou a audiência agradecendo a presença de todos e enfatizando as atividades da Semana em comemoração ao Dia Mundial da Água. E logo após, ele convidou para compor a mesa: a Deputada Priscila Krause; o Sr. Alexandre Ramos, Presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Capibaribe; o Engenheiro Elcio Barros, Gerente de Recursos Hídricos da SEMAS/PE; o Sr. Marcelo Luiz Teixeira, Chefe do Escritório da CODEVASF em Recife; o Sr. Alexandre Moura, Agente Administrativo do DNOCS/PE; o Sr. Laercio Queiroz, representando a AMUPE e o Sr. Nelson José Maricevich, Diretor de Gestão Territorial e Recursos Hídricos da CPRH. Continuando, o Deputado Presidente concedeu a palavra para os componentes da mesa: o Engenheiro Elcio Barros saudou a todos os presentes, justificou a ausência do Secretário de Meio Ambiente do Estado, informou a criação da Gerência de Recursos Hídricos e Pesca Artesanal na Semas/PE e colocou-se à disposição para contribuir com a temática; O Sr. Marcelo Luiz Teixeira agradeceu o Convite, fez um breve relato sobre atuação da Codevasf e enfatizou o trabalho sobre o Programa Água para Todos e a criação do Comitê de Crise, coordenado pela ANA, para tratar da segurança das barragens; o Sr. Alexandre Moura agradeceu a oportunidade de contribuir com a audiência pública e informou que trouxe dados que contribuirão com o debate. O Sr. Hudson Tiago Pedrosa, Gerente de Planejamento Operacional da COMPESA, saudou a todos os presentes e informou que trouxe apresentação sobre a atuação da Compesa nas barragens. Em seguida a oportunidade foi dada ao Sr. Alexandre Ramos para iniciar o debate do tema proposto. O Sr. Alexandre Ramos agradeceu o convite, cumprimento a todos os presentes e falou que estava na condição de presidente do Comitê da Bacia do Capibaribe e representando também o fórum de comitês do Estado de Pernambuco. Iniciando ele fez um breve histórico do Comitê e depois destacou a importância do tema da Semana: “Água para Todos: “Não Deixar Ninguém Pra Trás”, e ressaltou que como se trata de acesso à água é preciso levar em consideração o desenho das bacias hidrográficas, o desenho da água subterrânea existente e o desenho das secas existentes no Nordeste; até porque existe uma dinâmica de seca no Nordeste que acompanha toda a história da ocupação humana que tem a ver com a relação de construção de barragens. Em seguida ele fez um levantamento das secas no nordeste e as políticas de combate à seca e acesso à água, que resultou numa programação das ações de Recursos Hídricos com a fase voluntária com abertura de fontes artesanais profundas; com a fase DNOCS, com a criação da inspetoria de Obras contra as secas; com a fase DNOCS/SUDENE, com a criação da SUDENE; e a fase do Estado que teve algumas ações, tais como: a Criação da Compesa, a Construção de obras de contenção de cheias e de abastecimento urbano, a Lei estadual de recursos hídricos, o Conselho estadual de recursos hídricos, o Plano Estadual de Recursos Hídricos, os Planos de Bacia Hidrográficas e o Acordo de Empréstimo financiado pelo Banco Mundial. Ele ainda ressaltou que o plano estadual de recursos hídricos caducou, pois já tem 20 anos e não foi atualizado, e que a Assembleia Legislativa é extremamente estratégica nesse sentido, pois tem um acordo de empréstimo, que é o projeto de sustentabilidade hídrica do estado de Pernambuco, que fomentou uma série de estratégias novas, de implementação de instrumentos, tais como, o plano diretor de recursos hídricos, a cobrança pelo uso da água, a outorga de direito de uso da água e outros. Alexandre ainda enfatizou que esses instrumentos regulamentam e regulam o processo de acesso à água no estado de Pernambuco e é muito dinâmico e precisa de um esforço coletivo da Apac, da Secretária de Recursos Hídricos, da sociedade, e do Comitê da Bacia do Capibaribe. Logo após, ele apresentou uma tabela que apresenta Pernambuco com a menor disponibilidade hídrica do Brasil e falou das incertezas e riscos, ressaltando as mudanças do clima, os investimentos em recursos hídricos, a matriz energética e a política de saneamento ambiental e outros fatores; e enfatizou que em Pernambuco existem 447 barragens monitoradas e 100 dessas barragens têm risco alto, e que o alarde da imprensa gera muitas incertezas. Continuando ele ressaltou que a Lei prevê que o responsável pela manutenção das barragens é o empreendedor que construiu a barragem e que o relatório de risco de barragem é feito pela ANA anualmente, mas neste relatório constam 24 barragens que não têm empreendedores, logo, ninguém sabe quem é o empreendedor dessas barragens e ninguém está fazendo manutenção, então, o fato de ter o risco alto não quer dizer que ela tenha um risco de rompimento da engenharia, mas o risco é pela falta de informação, por isso é preciso reorganizar estrategicamente o gerenciamento de risco, não só analisando o risco pela APAC, que faz o monitoramento ou pela Compesa que faz a gestão de algumas barragens, mas é necessário a integração com as demais instituições, onde haja descentralização das ações e ocorra um processo de participação, de educação da população, execução de programas de comunicação e divulgação, pesquisa e desenvolvimento tecnológico, só assim todos os riscos estarão interconectados. Alexandre ainda sugeriu que saísse da Assembleia, um pedido para Brasília de fortalecimento do DNOCS, porque ele tem 24 barragens em condições de risco; ele ainda afirmou que o desafio é implementar o instrumento de gestão e o aumento da capacidade técnica do setor, e que devemos ter um pacto pela água, onde a ALEPE é fundamental no processo para organizar a sociedade para construir o Pacto pela água. O Deputado Wanderson Florêncio agradeceu a Alexandre pela apresentação e registrou a presença de alguns convidados, tais como: Sr. Jorge Fiezza, do Sr. Estevão Santos, dos alunos da Faculdade dos Guararapes e da Faculdade Salesiana do Nordeste, do Sr. Robson Paulo Ramos, do Sr. Rafael Buda, do Sr. Ronaldo Fernandes, do Major PM Sergio Souza dos Santos e do Sr. Estevão Moura; e logo após, passou a palavra para o Sr. Alexandre Moura. Alexandre Moura iniciou falando das áreas de atuação do DNOCS, da responsabilidade sobre os 39 açudes, com ênfase nas etapas da barragem de Jucazinho, do Programa Água para todos, do sistema de dessalinização com foco na questão ambiental, do Programa Água Doce, do Plano de Segurança das Barragens, do Plano de ações emergenciais e da necessidade de profissionais. Em seguida Hudson Pedrosa da Compesa explicou as características previstas na Lei de Segurança de Barragem, que necessitam do Plano das Barragens, que são: a altura do maciço, contada do ponto mais baixo da fundação à crista, maior ou igual a 15m; a capacidade total do reservatório maior ou igual a 3.000.000m³ ; e a categoria de dano potencial associado, médio ou alto, em termos econômicos, sociais, ambientais ou de perda de vidas humanas. E falou que a classificação por categoria de risco em alto, médio ou baixo será feita em função das características técnicas, do estado de conservação do empreendimento e do atendimento ao Plano de Segurança da Barragem; e a classificação por categoria de dano potencial associado à barragem em alto, médio ou baixo será feita em função do potencial de perdas de vidas humanas e dos impactos econômicos, sociais e ambientais decorrentes da ruptura da barragem. Em seguida ele informou que Pernambuco tem 475 barragens, das quais 87 são de responsabilidade da Compesa, sendo que 17 são consideradas barragens de níveis com classificação de risco e dano potencial baixos, 08 barragens que precisam definir os passos que devem ser dados para alteração dos responsáveis, junto a ANA; e 62 que realmente são utilizadas pela Compesa e que precisam do Plano de Segurança de Barragem, onde 25 Barragens estão com Categoria de Risco e Dano Associado Alto/Médio e 37 Barragens com Categoria de Risco e Dano Associado Baixo. E finalizando ele apresentou os cronogramas de: enquadramento das barragens, das atividades, das inspeções e da montagem do Plano de Segurança de Barragens. Logo após, o Deputado Presidente abriu oportunidade para perguntas e contribuições dos demais convidados. A Geóloga Ranjana Yadav, representante do CREA/PE, fez algumas considerações referente a Barragem da Ingazeira e a dessalinização e informou que o CREA/PE tem um Programa Permanente denominado Blitz do CREA que realiza fiscalização em obras irregulares da infraestrutura do Estado, e que ela participou na fiscalização da barragem Serra Azul e foi constatado que não tinha risco de rompimento, mas estava com ausência de sirene e de medidas mitigatórias. O Dr. Laercio Queiroz colocou a AMUPE à disposição para contribuir com o debate, e falou da importância de o Governo do Estado lançar uma Campanha para orientar as pessoas a usarem corretamente a água, com objetivo de evitar o desperdício. Continuando, ele sugeriu que o Governo de Pernambuco levasse para os demais Estados o fortalecimento do DNOCS, no âmbito nacional; que a ALEPE ajudasse os prefeitos, junto com o Governo do Estadual e Federal, a formalizar a Defesa Civil, para que atue de forma regional, tendo em vista que, não tem engenheiros suficientes para atender todos os municípios; uma visita a Fazenda Caruá, que fica no Sertão do Pajeú, onde foi desenvolvido pelo Senhor José Arthur Padilha, o Processo de pequenas barragens, que podem ajudar muita gente no Estado e salvaguardar as nascentes, e logo após, informou que em 1985 fez um artigo mostrando a importância no contexto ambiental de PE, do território onde fica Bonito, Catende, Palmares, e outros municípios, e mostrou-se preocupado, pois este mesmo território esta sendo destruído e as nascentes estão acabando. O deputado Wanderson Florêncio agradeceu a contribuição do Dr. Laercio Queiroz e em seguida passou a palavra para as perguntas. O Sr. Gabriel Felipe do Movimento Cidade nossa perguntou como se encontra a construção da barragem em Moreno e falou da falta de água em algumas comunidades em Jaboatão, e perguntou como se dá o rodízio da água. Estevão Santos da ONG Onda Limpa perguntou como se dá a manutenção das barragens e se existe prazo para a manutenção? E ainda perguntou quando vai abrir concursos para aumentar o número de técnicos. Ele ressaltou que a Compesa tem uma estação elevatória em Itapuaema que foi executada há 8 anos e que atualmente esta paralisada e inutilizada. Ele ainda perguntou como é usado o resíduo que é jogado no saneamento básico? O Sr. João Paulo informou que existe na APAC a Gerência de Apoio aos Organismos de Bacias Hidrográficas, que além de instituir, manter e apoiar os Comitês de Bacias também apoiam os Conselhos de usuários de Açude. São 19 Consus, que são formados pela sociedade civil, pelos usuários e também pelos órgãos governamentais, que gerenciam de perto o comportamento das barragens; e que o Consul é um órgão de gerenciamento local das ações, enquanto o Comitê atinge a toda a bacia. Finalizando ele ressaltou que o Consul merece ser conhecido pela Comissão de Meio Ambiente da Alepe, e receber uma visita dos deputados. Em seguida o Sr. Hudson Tiago respondendo, explicou a questão da pressão da água, ele disse que tem uma malha muito

grande de rede com características bem diferentes, quanto a altitude, a distancia e o envelhecimento da própria rede que prejudica no percurso da água até os clientes. Pois quanto mais antiga a rede, mais prejudicada fica a tubulação, pois a própria idade da rede aumenta a aquosidade e dificulta a velocidade, e também a altura da região e o tamanho da rede reduz a pressão. Continuando enfatizou que Pernambuco tem a pior disponibilidade hídrica per capita por habitante, por isso tem que optar por rodízio; e que não dá para fracionar o rodízio por causa do tempo que leva para a água chegar até o cliente. Retomando a palavra o deputado Wanderson falou da importância de debater as questões do acesso a água, pois na região metropolitana ainda tem muitas pessoas sofrendo para ter água em suas torneiras. O Deputado Henrique Queiroz Filho falou da temática do dia Mundial da água, da falta de informação em relação aos riscos das barragens e do uso correto da água, e logo após, parabenizou o Deputado Presidente pela iniciativa das atividades da Semana da água. O Deputado Tony Gel saudou a todos e falou do seu trabalho em Caruaru relacionado a questão hídrica, e ressaltou alguns pontos, tais como: a poluição da água, o desperdício da água e a interligação das bacias hidrográficas. Ele ainda enfatizou que todos devem prevenir, preservar e preparar a futura geração para fazer o uso racional das águas. O Deputado Wanderson Florêncio agradeceu ao Deputado Tony Gel e deliberou os seguintes encaminhamentos: agendar visita a Fazenda Caruá, fazer ofício solicitando ao Governo do Estado que estude a possibilidade de uma Campanha Publicitária, com objetivo de promover Educação Ambiental para preservação da água e por fim, delegou ao Deputado Tony Gel a criação de um ofício ou manifesto que valorize e fortaleça o DNOCS no âmbito Nacional. Então, nada mais havendo a tratar o senhor presidente da Comissão agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. E, para que tudo fique registrado, eu, Maria Joseane Lopes de Amorim, Assessora desta Comissão, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 2019.

No dia 16 de abril do ano de dois mil e dezenove, às 11h (onze horas) no Plenarinho III, do Edifício Governador Miguel Arraes, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, e em obediência à convocação deste colegiado técnico por Edital, reuniram-se sob a presidência da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a Deputada Roberta Arraes, titular da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (CDDM), e as Deputadas Jô Cavalcanti, do Mandato Coletivo Juntas e Teresa Leitão, suplentes desta Comissão. Observado o quórum regimental, a Presidente declarou aberta a reunião, colocando em discussão e aprovação a ata da última reunião e que não havendo o que discutir foi aprovada por unanimidade. Na sequência, procedeu com a distribuição dos oito Projetos de Lei Ordinária designando: Deputada Juntas como relatora do Projeto de Lei Ordinária nº 023/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo que “Institui o Selo Empresa Amiga da Mulher do Estado de Pernambuco e sua conferência às empresas do Estado de Pernambuco que adotem práticas de valorização da Mulher e enfrentamento da desigualdade de gênero no ambiente de trabalho”; Deputada Roberta Arraes como relatora do Projeto de Lei Ordinária nº 030/2019, de autoria da Deputada Alessandra Vieira que “Determina a prioridade no atendimento e a gratuidade na emissão dos documentos que indica para as mulheres em situação de risco, de violência doméstica, de violência familiar e ocorrências semelhantes”; Deputada Delegada Gleide Ângelo como relatora do Projeto de Lei Ordinária nº 050/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho que “Modifica a Lei nº 15.878 de 11 de agosto de 2016, que estabelece normas para os embarques e desembarques de passageiros do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e do Sistema de Transporte Público Intermunicipal do Estado de Pernambuco, de autoria da Deputada Simone Santana, para ampliar o alcance protetivo da Lei”; Deputada Juntas como relatora do Projeto de Lei Ordinária nº 053/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo que “Determina regras para a reserva de unidades residenciais dos programas habitacionais do Estado de Pernambuco às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, e dá outras providências”; Deputada Dulcicleide Amorim como relatora do Projeto de Lei Ordinária nº 056/2019, de autoria da Deputada Alessandra Vieira que “Dispõe sobre a proibição de nomeação para cargos em Comissão de indivíduos condenadas pela Lei 11.340, de 7 de agosto de 2016, Lei Maria da Penha”; Deputada Fabíola Cabral como relatora do Projeto de Lei Ordinária nº 088/2019, de autoria da Deputada Alessandra Vieira que “Dispõe sobre a divulgação do Disque Denúncia nos meios que especifica e dá outras providências”; Deputada Simone Santana como relatora do Projeto de Lei Ordinária nº 123/2019, de autoria da Deputada Priscila Krause que “Determina a afixação de placa informativa nos estabelecimentos que indica” e a Deputada Juntas como relatora do Projeto de Lei Ordinária nº 125/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo que “Dispõe sobre a comunicação pelos condomínios residenciais aos órgãos de segurança pública, sobre a ocorrência ou de indícios de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso, em seus interiores”. Não havendo mais projetos a serem distribuídos, a Presidente da CDDM coloca em discussão o seguinte projeto: Projeto de Lei Ordinária nº 026/2019, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Determina que sejam garantidas vagas nas escolas de tempo integral, na rede de ensino estadual, para alunos cuja genitora e o responsável, possua dependente portador de microcefalia ou doença rara, devidamente comprovados). O parecer da relatora, Deputada Roberta Arraes, foi pela aprovação, sendo acompanhada em voto favorável pelas Deputadas Juntas e Teresa Leitão; Não havendo mais projetos para discussão, a Deputada Delegada Gleide Ângelo lembrou da criação de um Grupo de Trabalho para revisão da Resolução que instituiu o Prêmio Prefeitura Amiga das Mulheres – PAM e que cada deputada deverá indicar um membro para composição deste grupo. Por fim, nada mais havendo a tratar, deu por encerrada a reunião. Para que tudo fique registrado, eu, Flávia Maria Cocentino de Miranda, assessora desta Comissão, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICA RURAL REALIZADA NO DIA VINTE E QUATRO DE ABRIL DE 2019.

Às nove horas do dia vinte e quatro de abril do ano de dois mil e dezenove, no plenarinho I do Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, reuniram-se os deputados Doriel Barros, Antonio Coelho, Henrique Queiroz Filho, Roberta Arraes e Antonio Fernando, sob a presidência do primeiro. Havendo número legal o deputado Doriel Barros iniciou a reunião seguindo a pauta publicada no edital de convocação. O presidente realizou a distribuição dos Projetos de lei Ordinária 134/2019, relator deputado Antonio Coelho, 158/2019, relator deputado Clóvis Paiva e 116/2019, relator deputado Antonio Fernando. Dando continuidade usou da palavra o Sr.Tiago Delfino, representando o SINDACUCAR. Em sua fala Delfino lamentou a ausência dos produtores e dos fornecedores de cana. afirmou que o SINDACUCAR tem uma parceria com a UFPE pela qual buscam soluções para os problemas do setor da cana de açúcar. Continuando o deputado Clóvis Paiva disse que existe um grande problema para os assentados que produzem cana. É que aqueles pequenos produtores não dispõem de financiamentos. Disse ainda que é preciso manter as treze usinas existentes em Pernambuco, pois elas garantem empregos para duzentos mil trabalhadores. O deputado Henrique Queiroz Filho falou sobre o alcance social da cana de açúcar em Pernambuco. Citou também a cadeia produtiva do leite como geradora de empregos. Encerrou afirmando que é preciso buscar meios para aumentar a produtividade naqueles setores. O deputado Antonio Coelho endossou a fala do deputado Henrique Queiroz citando o grande avanço de produtividade alcançados com a adoção de métodos para conservação e aproveitamento do solo. Por sua vez o deputado Antonio Fernando citou o não aproveitamento das águas das barragens na irrigação da agricultura familiar. Reclamou da falta de assistência técnica para os pequenos agricultores. Na sequência o deputado Doriel Barros deu o seguinte encaminhamento: A Comissão vai aguardar as propostas vindas do SINDACUCAR, da Associação e do Sindicato dos Fornecedores de Cana do Estado de Pernambuco para tomar as providência possíveis. Anunciou uma reunião do Colegiado para o dia quinze de maio do corrente para discutir questões relativas à produção de energia eólica e outra no dia vinte e nove de maio próximo para discutir questões inerentes à agricultura familiar. Nada mais havendo a tratar O deputado Doriel agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. E, para que tudo fique registrado, foi digitada esta Ata, que posteriormente será aprovada, assinada e publicada.

Discurso

DISCURSO DA DEPUTADA JUNTAS NA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16 DE MAIO DE 2019

O DIA INTERNACIONAL CONTRA A LGBTFOBIA

Hoje, as Juntas vêm até a tribuna para lembrar que amanhã, dia 17 de maio, é o dia internacional contra a LGBTfobia.

Desde a nossa campanha eleitoral colocamos o grupo LGBT como um dos nossos sujeitos prioritários. A centralidade dessa pauta está também refletida em como nossa mandata coletiva se organizou, sendo três das codeputadas das Juntas LGBTs e boa parte da nossa equipe também.

As violências que a população LGBT podem sofrer são inúmeras e diversas. As lésbicas são hipersexualizadas pelo olhar do homem hetero, as pessoas bissexuais têm sua visibilidade negada e exotificada, os homens gays são relegados ao preconceito pelos padrões machistas de masculinidade e as mulheres trans e travestis precisam mostrar para a sociedade que o local delas não é apenas na prostituição.

Essas são só algumas violências físicas e simbólicas que essa comunidade sofre, mas também não podemos esquecer da responsabilidade do poder público em atuar para diminuir essas violações e não reproduzir práticas LGBTfóbicas na sua estrutura.

Hoje, infelizmente, vemos um governo federal que não apenas não promove políticas públicas para essa população, mas verdadeiramente persegue e incita violência contra essas pessoas. Recentemente, o presidente Bolsonaro afirmou que ter um filho gay é falta de “porrada”, influenciando pais pelo Brasil a baterem em seus filhos LGBTs. Práticas como essa institucionalizam a violência e o preconceito no Brasil. Em nível estadual, não podemos de deixar de elogiar o governo do Estado de Pernambuco pela criação do edital de concurso de fotografia que, infelizmente, foi alvo de polêmica em debate nesta casa. Porém, as políticas públicas para a população LGBT no Estado estão longe de serem suficientes.

É urgente a necessidade de descentralização do atendimento de saúde especializado para as pessoas LGBTs para o interior do Estado, a criação de um espaço de acolhimento emergencial para as crianças e adolescentes que são expulsas das suas próprias casas e a consolidação de um ensino estadual em que promova mais fortemente o respeito às diferenças e que elimine o alto índice de evasão da população trans do ensino.

É por tudo aqui falado que as Juntas, nesse dia 17 de maio e em todos os outros dias, se comprometem com o movimento LGBT de ser uma voz que ecoará pela ALEPE no nome dessas pessoas.

Por fim, deixamos o convite para que no próximo dia 23 de maio todos estejam presentes na nossa plenária LGBT, onde discutiremos prioridades e formas de atuação para o grupo. Esperamos vocês lá!